



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS-CCJS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU**

**“(RE) FLETIR PARA NÃO TRANSGREDIR”: GRUPOS REFLEXIVOS DE  
GÊNERO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS**

**Sousa-PB  
2023**

**ESDRAS FERREIRA ALBUQUERQUE**

**“(RE) FLETIR PARA NÃO TRANSGREDIR”: GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentada ao Curso de Pós-Graduação Latu sensu em Direitos Penal e Processo Penal da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Processo Penal, sob a orientação da Profa. Dra. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti.

**Sousa-PB**

**2023**

**ESDRAS FERREIRA ALBUQUERQUE**

**“(RE) FLETIR PARA NÃO TRANSGREDIR”: GRUPOS REFLEXIVOS DE GÊNERO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentada ao Curso de Pós-Graduação Latu sensu em Direitos Penal e Processo Penal da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Especialista em Direito Penal e Processo Penal, sob a orientação da Profa. Dra. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti.

Aprovado em \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Orientador (a) Dra. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti**

---

**Dra. Helmara Giccelli Formiga Wanderley**

---

**Me. Janeson Vidal de Oliveira**

A345r

Albuquerque, Esdras Ferreira.

"(Re) fletir para não transgredir" : grupos reflexivos de gênero com homens autores de violências / Esdras Ferreira Albuquerque. - Sousa, 2023.

71 f. : il. color.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Profa. Dra. Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti."

Referências.

1. Processo Penal. 2. Psicologia. 3. Violência Contra as Mulheres. 4. Grupo Reflexivo de Gênero. 5. Homem. 6. Masculinidade. I. Cavalcanti, Sabrina Correia Medeiros. II. Título.

CDU 343.1(043)

## RESUMO

A violência de gênero é um problema grave e persistente que se discute na sociedade contemporânea. Estabelecendo um olhar sobre a direção do agressor, a abordagem sobre grupo reflexivo de gênero com homens autores de violência diz respeito à construção de uma meta de cunho ético-político, fundada com o intuito de romper com as diversas espécies de violências contra as mulheres. Consiste em trazer o homem para o cerne da discussão, considerando-o como uma figura que é imprescindível para a construção de uma política pública efetiva de prevenção de novos delitos através do processo de responsabilização e reeducação dos comportamentos violentos. Neste sentido, a presente pesquisa teve por objetivo geral analisar o impacto da aplicação de grupos reflexivos de gênero no processo de reeducação e responsabilização dos homens autores de violência. Para alcançar o objetivo proposto, o presente trabalho bibliográfico e documental adotou o método de abordagem dedutivo, buscando abordar o tema a partir de uma pesquisa qualitativa. A partir do estudo realizado, compreendeu-se que trabalhar como grupos reflexivos de gênero, para além da redução dos índices de reincidência nas condutas de violência contra as mulheres, atingem também os meandros da construção patriarcal e machista ainda percebida socialmente, desconstruindo os aspectos normalizadores das violências e das desigualdades de gênero, sem esquecer-se do processo de responsabilização e reeducação dos autores de violência por meio da conscientização e do tensionamento dos papéis sociais em disputa. Dessa forma, se percebe a necessidade de uma política pública efetiva no combate às inúmeras violências contra as mulheres que passe pela utilização dos grupos reflexivos de gênero como um instrumento adicional na formação de um mundo mais igualitário.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres; Grupo reflexivo de gênero; Homens; Masculinidades.

## **ABSTRACT**

Gender violence is a serious and persistent problem that is discussed in contemporary society. Establishing a look at the direction of the aggressor, the approach to a reflective gender group with male perpetrators of violence concerns the construction of an ethical-political goal, founded with the aim of breaking with the various types of violence against women. It consists of bringing the man to the heart of the discussion, considering him as a figure that is essential for the construction of an effective public policy for the prevention of new crimes through the process of accountability and reeducation of violent behavior. In this sense, the present research had the general objective of analyzing the impact of the application of reflexive gender groups in the process of re-education and accountability of male perpetrators of violence. In this sense, the present research had the general objective of analyzing the impact of the application of reflexive gender groups in the process of re-education and accountability of male perpetrators of violence. To reach the proposed objective, the present bibliographic and documentary work adopted the deductive approach method, seeking to approach the theme from a qualitative research. From the study carried out, it was understood that working as gender-reflective groups, in addition to reducing the rates of recidivism in conduct of violence against women, also reach the intricacies of the patriarchal and sexist construction still socially perceived, deconstructing the normalizing aspects. of violence and gender inequalities, without forgetting the process of accountability and re-education of perpetrators of violence through awareness and tensioning of the social roles in dispute. In this way, it is perceived the need for an effective public policy to combat the numerous violence against women that involves the use of gender-reflective groups as an additional instrument in the formation of a more egalitarian world.

**Keywords:** Violence against women; Gender reflective group; Men; Masculinities.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>2 (RE) PENSANDO AS REPRESENTAÇÕES DAS VIOLÊNCIAS .....</b>	<b>09</b>
2.1 MANEJANDO CONCEITOS COMPLEXOS: DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DAS VIOLÊNCIAS .....	09
2.2 A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NAS DISCUSSÕES SOBRE VIOLÊNCIAS .....	14
2.3 AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UMA QUESTÃO DE GÊNERO .....	20
<b>3 LEI MARIA DA PENHA E OS PROGRAMAS DE (RE) EDUCAÇÃO E (RE) INSERÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS .....</b>	<b>26</b>
3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DA CRIAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06	26
3.2 CENTROS DE REEDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS .....	30
3.3 OBRIGATORIEDADE NA PARTICIPAÇÃO DOS HOMENS NOS GRUPOS REFLEXIVOS .....	33
<b>4 GRUPOS REFLEXIVOS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E OS SEUS IMPACTOS NO ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES .</b>	<b>37</b>
4.1 GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO: VAMOS CONVERSAR? .....	37
4.2 CONSTRUINDO MASCULINIDADES “NÃO-TRANSGRESSORAS” .....	43
4.3 GRUPO REFLEXIVO E O ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES .....	54
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As representações das violências e suas multifacetadas são perspectivas discutidas com bastante afinco no decurso do tempo. Intensificou-se o debate com a chegada da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tendo em vista a ocorrência da publicização de condutas privadas ao público.

A Lei Maria da Penha foi cunhada com o intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres em todas as suas modalidades (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral). Nesta seara, uma gama de instrumentos foram criados para oferecer uma melhor condição de vida às mulheres, quais sejam delegacias especializadas, programas assistenciais, casas-abrigos, disque-denúncia e busca por equiparação salarial.

Contudo, mais de 15 (quinze anos) depois, os índices de violências crescem desordenadamente, sendo considerado um problema de saúde pública em função da sua abrangência e dos números de casos identificados, bem como uma grave violação dos Direitos Humanos. Diante desta perspectiva, se faz necessário uma nova abordagem sobre o assunto, observando o fenômeno sob outra ótica, qual seja, do homem autor de violência. Essa abordagem já está preestabelecida na própria lei, que cuidou de tratar o problema de forma holística, trazendo no bojo da norma políticas públicas de reeducação e responsabilização.

Ocorre que, as propostas de políticas públicas trazidas pela Lei têm pouca execução/efetivação no contexto dos homens autores de violências, o que torna difícil propor novas construções objetivando o enfrentamento dessas violações na essência do problema, haja vista esse ter origens em uma cultura de machismo e patriarcado incutido em uma sociedade complexa.

Desta feita, a pesquisa se debruçou em fazer uma aproximação entre a parte mais técnica do Direito (Penal, Processo Penal e Lei de Execuções Penais, que mantém relação com a Lei Maria da Penha) com a interdisciplinaridade das análises que envolvem a psicologia social, a sociologia, a filosofia, os direitos humanos, os estudos de gênero, masculinidades e feminismos, com o intuito de apresentar uma discussão mais ampla acerca do problema envolto nas violências contra as mulheres.

O problema que norteou a pesquisa tratou de saber qual seria o impacto da

aplicação de grupos reflexivos de gênero no processo de reeducação e responsabilização dos homens autores de violências. Para responder à pergunta central formulada, foi necessário descrever conceitos norteadores acerca das violências, das representações sociais, gênero e feminismos, e sua importância na construção das perspectivas de gênero; identificar como são gestados os grupos reflexivos dentro do contexto da Lei Maria da Penha e sua influência no enfrentamento as violências; e relacionar a aplicação dos grupos reflexivos de gênero com a possibilidade efetiva de contribuição no processo de reeducação e responsabilização dos homens autores de violências.

Para alcançar tais objetivos, foi adotado como método de abordagem o dedutivo, partindo da compreensão de práticas grupais e discussões sobre o assunto já gestadas na literatura, a fim de aplicá-las no cenário nacional objetivando o enfrentamento das violências contra as mulheres.

Quanto à forma de abordagem, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, tendo em vista que se baseia na compreensão dos fenômenos humanos sob a perspectiva do pesquisador, o que proporciona resultados valorativos, de forma que permita analisar situações pouco discutidas.

No tocante às técnicas de pesquisa fez-se uso dos estudos bibliográfico e documental, utilizando livros, artigos, monografias, teses, periódicos e estudos normativos sobre o tema em tela, em especial, na Lei Maria da Penha, Código Penal e Lei de Execução Penal.

Cabe mencionar que foi realizada também uma análise básica da Lei Maria da Penha e do seu contexto histórico, até a organização de práticas de não-encarceramento como os grupos reflexivos de gênero, objetivando o rompimento das violências contra as mulheres, como também, relacionar com os impactos na redução de cometimento de práticas violentas após a implementação das atividades grupais.

Outrossim, demonstra-se relevante estudar o assunto, tendo em vista a necessidade de ampliar formas de enfrentamento das violências contra as mulheres, bem como, por se tratar de uma medida descrita na Lei Maria da Penha, que vai além do punitivismo observado, principalmente, no ramo do direito criminal. Igualmente é oportuno frisar que, os grupos reflexivos de gênero objetivam trazer os homens autores de violências para o cerne das discussões sobre rompimento das violações de Direitos humanos perpetradas, sendo função das atividades não só

impedir a ocorrência dessas violações, como também, desconstruir essas raízes do machismo e da cultura violenta enraizadas na construção social do homem.

Ademais, é uma temática pouco abordada no cenário atual, principalmente, em regiões menores, o que justifica a necessidade da pesquisa com o intuito de possibilitar o enfrentamento dessa cultura violenta através do acesso à informação, da reflexão social e da admissão de outros enfoques na busca por igualdade e respeito para as mulheres.

## 2 (RE) PENSANDO AS REPRESENTAÇÕES DAS VIOLÊNCIAS

O capítulo aqui disposto apresentará os conceitos acerca dos aspectos mais relevantes das representações das violências, sem perder de vista as inter-relações existentes e suas complexidades. A ideia é (Re) pensar o enfoque minimalista atribuído às violências, que as reduzem a uma simples conceituação, negando assim, as suas complexidades.

### 2.1 MANEJANDO CONCEITOS COMPLEXOS: DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DAS VIOLÊNCIAS

Inicialmente, é oportuno mencionar que, trazer uma conceituação robusta acerca das violências não consiste em uma tarefa fácil. Isso ocorre tendo em vista as complexidades do termo em comento. As variadas formas que o termo se apresenta correspondem a um conjunto de violações que atingem a condição humana, seja no aspecto público como no privado.

A violência está intrinsecamente ligada ao processo de construção social, cultural da sociedade e se manifesta de diversas formas contra qualquer pessoa, grupo, raça ou etnia. Quanto à percepção popular configura-se como “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (GOMES, 2007; SAFFIOTI, 2004, p. 17).

A violência ainda pode ser atrelada a uma busca intransigente pelo poder que tem o condão de influenciar negativamente uma determinada condição existente, tornando-a cada vez mais violenta (ARENDETT, 1985). Não está ligada à condição biológica, mas intrinsecamente interligada à condição biopsicossocial do autor do respectivo ato.

Neste contexto, Minayo (1994, p. 07) descreve a violência como “[...] parte da própria condição humana [...]” sendo imperioso deduzir que, tal fenômeno se apresenta de diversas formas a depender da pessoa e da cultura a qual ela está incorporada.

Um ponto merece o devido destaque na referida fala, em especial quanto a tendência de expor as violências como um fenômeno “universal” e decorrente de uma condição “inerente à natureza humana”. Existe uma crítica a essa posição sob

o aspecto de que, ser adepto a tal posição, tornar-se-ia o debate sobre a temática extremamente simplificado e sem condições de representar as suas questões primordiais. O que se demonstra uma visão corriqueira quando o assunto são as violências (PIVA; SEVERO; DARIANO, 2007).

Ainda é cediço mencionar que, na visão de Guimarães e Pedroza a discussão acerca das violências devem abarcar dois aspectos de extrema relevância para a sua devida compreensão: “as conceituações de violência que permitam a identificação da experiência violenta [...]”, bem como “[...] as perspectivas daqueles que estão envolvidos nessa situação violenta, dado que a forma como uma experiência é percebida se relaciona à maneira com que é sentida e identificada.” Ainda de acordo com os autores, a percepção da violência está interligada com os parâmetros estabelecidos cultural, histórico e socialmente difundidos pela sociedade. Logo, somente é reconhecida como violências, a extrapolação dos limites pré-estabelecidos. Desta forma, “a ação violenta constitui e desconstitui subjetividades, exclui o reconhecimento das singularidades e rompe o tecido simbólico que permeia as intersubjetividades.” (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 259).

Partindo deste pressuposto, é importante destacar que além dos autores já citados, diversos campos do conhecimento tendem a contribuir, quando o assunto diz respeito “as violências”, dentre esses se destaca a psicologia social.

Garcia e Beiras (2019, p. 46), no texto “A psicologia social no estudo de justificativas e narrativas de homens autores de violência”, defendem a hipótese de que “[...] a psicologia social e seu olhar epistemológico direcionam-se para uma análise que faz pensar em possibilidades de rupturas ou manutenção de práticas violentas [...]”, objetivando problematizar as devidas contribuições despendidas pela psicologia social a respeito dos mecanismos que estão envolvidos no fenômeno das violências, bem como as diversas contribuições que esse campo proporcionou em prol do enfrentamento das práticas e discursos violentos.

Desta forma, o ponto central da discussão apresentada pelos autores já mencionados depreende-se do fato de que os fenômenos das violências perpassaram por questões “macromorais” e “éticas” e estão “[...] intimamente ligadas ao modo como o gênero foi socialmente, discursivamente e culturalmente construídos.” (GARCIA; BEIRAS, 2019, p. 47).

No que diz respeito à ética e a moral, entendidos como o “modo de ser, o

caráter” e “algo inter-relacionado ao costume”, respectivamente, em que pese ter significados distintos, guardam uma relação umbilical entre si. A dinâmica apreendida desses dois constructos revela que “[...] se algo é ético ou moralmente aceito, este algo está se comportando ou se apresentando da forma como se espera que ele se comporte ou aja.” (GARCIA; BEIRAS, 2019, p. 47).

A ideia por traz do pensamento dos autores (2019) é de que ninguém nasce ético ou moral, pelo contrário, essa identidade só é apropriada pelo sujeito após a sua alocação em uma determinada cultura, sendo que, seu contexto histórico-cultural ditará qual a percepção ética aceitável, bem como os valores morais que compõem aquela determinada sociedade.

Logo, falar dos pressupostos éticos e morais de uma sociedade consistem em abordar a sua forma de estruturação, de comportamentos e de relacionar-se.

Uma das pensadoras do mundo moderno que mais vem discutindo essa relação entre a ideia de ética e violência é a autora Marilena Chauí. Em uma conferência pronunciada na Academia de Polícia Militar no Rio de Janeiro, a autora apresenta alguns aspectos que compõem a sua concepção e abrangência do termo violência. Utiliza-se, para tanto, dois ensaios cujos títulos são “A não violência brasileira: um mito importantíssimo” e “Ética, Violência e Política”.

Conforme Chauí (2012) em que pese não haver distinção filosófica e conceitual no seio social do que violência e criminalidade, aquela é extremamente mais ampla que essa, haja vista as dimensões envoltas neste conceito. Diante disso, Chauí (2012, p. 35) conceitua a violência como:

1. Tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturalizar); 2. Todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3. Todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4. Ato de transgressão contra àquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas ou como um direito (é espoliar, ou a injustiça deliberada); 5. Consequentemente, a violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e pela intimidação, pelo medo e terror. A violência é a presença da ferocidade nas relações com o outro enquanto o outro ou por ser um outro, [...]. É o oposto da coragem e da valentia porque é o exercício da crueldade.

Partindo desse pressuposto, a violência demonstra-se oposta à ética. Tal inferência se dá pelo fato de que a violência trata seres racionais e sensíveis,

dotados de linguagem e liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos, na medida em que a ética não pode se desprender da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável. Logo, quando tal ser humano é descaracterizado nos seus atributos, resta a ele a condição de coisa, não mais de ser humano. (CHAUÍ, 2012).

Retomando um pouco as contribuições trazidas pela psicologia social, é mister apresentar uma teoria, entronizada no respectivo campo, renegada antes dos anos 1960, mas que tornou-se uma construção teórica muito utilizada no mundo. Trata-se da teoria das representações sociais, de Serge Moscovici.

A supramencionada Teoria, desenvolvida por Serge Moscovici, surgiu a partir da obra "*La Psychanalyse: son image et son public*", que apresenta tese de sua própria autoria. Tal construção foi publicada em 1961, na França. A obra do já mencionado autor expõe, inicialmente, o conceito de representações sociais como sendo "uma das vias de apreensão do mundo concreto, em seus alicerces e em suas consequências, [...]" (MOSCOVICI, 1978, p. 44).

O foco do citado autor, na visão de Albuquerque e Braz da Silva (2019, p. 02) foi de se utilizar "[...] das representações sociais para redefinir os conceitos e problemas da psicologia social." Ademais, ainda na visão dos citados autores, as hipóteses levantadas a partir das ideias de representações sociais "[...] buscam compreender os fenômenos sociais e a maneira como estes são captados, interpretados, visualizados e expressos no cotidiano pelos indivíduos ou grupos sociais."

Ainda pode-se dizer que as representações sociais correspondem a "[...] uma forma de conhecimento socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social" (JODELET, 2001, p. 22).

Arruda (2002) expõe que, a teoria das representações sociais, em especial o seu conceito, não pode ser condicionada a uma área do conhecimento específica. Essa está interligada a sociologia, a psicologia, antropologia e a história. Entretanto, ainda conforme o autor (2002), as ideias sobre representações ganham espaço no cenário científico nos anos 80, em especial no campo da psicologia social.

Outrossim, ainda conforme Arruda (2002) uma das maiores contribuições da teoria das representações está imbricada na ideia da contraposição de paradigmas dominantes que vigoravam à época, tanto nas ciências sociais, quanto na psicologia.

Diante disso, as representações possuem precisamente duas funções: “a) Em primeiro lugar, elas convencionalizam os objetos, pessoas ou acontecimentos que encontram.” Ou seja, são considerados padrões determinados seja pelo uso ou pela prática, ajustando o status de normalidade. Ainda de acordo com o autor, quando agrupado, esse novo modelo torna-se regra partilhada por grupos de pessoas. É por essa razão que determinadas associações são compactuadas, a exemplo da afirmação de que “a terra é redonda” e associação do “comunismo com a cor vermelha”, bem como que os atos de violências decorrem da culpa das mulheres (MOSCOVICI, 2007, p. 34).

Para tanto, as convenções funcionam como bússola norteadora da significação das representações em determinado contexto. Ou seja, “[...] uma mudança de direção ou de cor indica movimento ou temperatura, um determinado sintoma provém, ou não, de uma doença; [...]” na visão de Moscovici (2007), tal concepção é necessária como um instrumento solucionador de problemas, sejam gerais ou específicos.

Outrossim, é oportuno destacar que “cada experiência é somada a uma realidade predeterminada por convenções, que claramente definem suas fronteiras, distingue mensagens significantes de mensagens não-significantes [...]” e ainda “[...] liga cada parte a um todo e coloca cada pessoa em uma categoria distinta.” Não se pode ver a imagem do indivíduo dissociado das representações oriundas das convenções às quais ele é escravo, seja nos aspectos linguísticos, morais ou culturais. Como o autor já mencionado diz “Nós vemos apenas o que as convenções subjacentes nos permitem ver e nós permanecemos inconscientes dessas convenções” (MOSCOVICI, 2007, p. 35).

No que tange a segunda função (b), essa é considerada prescritiva, ou seja, se “impõem sobre nós com uma força irresistível. Essa força é uma combinação de uma estrutura que está presente antes mesmo que nós comecemos a pensar e de uma tradição que decreta o que deve ser pensado.” Isto é, desde o nascimento, foi pré-estabelecido os caminhos a serem trilhados por todos os sujeitos, até os erros e acertos dessa trajetória. Tudo já estava pronto e a espera para ser executado. Essas representações são repassadas, sem que haja discussões sobre a sua construção, ou seja, não há razão de existir, mas o importante é manter a estrutura como está posta. Um exemplo disso são os próprios conceitos desenvolvidos pela biologia acerca das questões relacionadas ao sexo (MOSCOVICI, 2007, p. 36).

São essas estruturas que, em muitos casos, reverberam todas as nossas mazelas e preconceitos interligados ao “eu” de cada ser. Instruí-se, desde o nascimento, no seio das estruturas, a expor as representações pessoais como modelo do “certo” e do moralmente aceito, sendo que, indiretamente, discrimina-se, oprime e/ou relega-se ao esquecimento tudo o que não se adéqua aos moldes pré-estabelecidos dentro convívio social. É dentro desse contexto, que na visão de Moscovici (1978, p. 67):

As representações sociais são um conjunto de valores, ideias, ações e explicações que possibilita agregar pessoas, objetos e conhecimentos num determinado contexto. São trocas de conhecimentos ambientais, sociais e interpessoais que se unem e formam um conhecimento compartilhado. Um dos objetivos essenciais das representações sociais é a junção de valores; tornar conhecido e partilhado algo até então desconhecido, delimitando a lacuna entre o que é sabido e o que existe, e, dessa forma, reproduzindo pensamentos e comportamentos comuns a um grupo de indivíduos.

Logo, é através das representações sociais que decorrem os direcionamentos a serem seguidos quando do surgimento de novas informações que adentram a seara social. Portanto, as respostas às demandas sociais que necessitam de um posicionamento imediato, reverberam-se ao grupo ou contexto que o indivíduo está inserido. Em linhas gerais, se a novidade emergente tem o condão de adequar-se aos valores já entronizados no indivíduo, essas serão aceitas e defendidas, caso contrário, serão rejeitados. É sob essa perspectiva que se constrói as representações sociais.

É dentro desse condão que se discutirá determinados aspectos dos movimentos feministas, sem a pretensão de esgotá-lo, mas com o intuito de expor o quanto os valores de uma sociedade patriarcalista foram responsáveis por caricaturar os movimentos feministas em ascensão atribuindo-os diversas pechas, em especial a de um movimento “anti-homens”, não levando em consideração as discussões propositivas que emergiam nesse meio.

## 2.2 A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NAS DISCUSSÕES SOBRE VIOLÊNCIAS

Para adentrar nessa discussão, inicialmente, se faz necessário reconhecer a

importância das lutas feministas nas conquistas de direitos das mulheres, bem como no aprofundamento das discussões acerca das violências e suas multifacetadas. Entretanto, para entender esse cenário, é preciso expor aspectos e desconstruir estigmas outrora atribuídos aos movimentos sem uma devida apropriação crítica do período em que se vivia e da composição histórico-cultural daquela época.

Quando se pensa no feminismo, talvez, o primeiro estigma difundido socialmente esteja atrelado à imagem de que “elas odeiam homens”, “elas querem ir contra a natureza” (HOOKS, 2018, p. 12).

Foi a partir dessa constatação que a citada autora (2018) desenvolveu um texto com o condão de responder de forma simples – sem deixar de lado o devido aprofundamento que a temática merecia – uma pergunta de extrema relevância, mas de pouca compreensão do público no geral: O que é o feminismo?

A definição apresentada por Bell Hooks (2018) centra-se na desconstrução imagética atribuída aos movimentos como sendo de anti-homem<sup>1</sup>, ao mesmo tempo em que apresenta o verdadeiro problema imiscuído no seio social: o sexismo. Logo, a autora descreve que o “feminismo é um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (HOOKS, 2018, p. 13).

Outra percepção comumente apresentada representam os movimentos ora como ação política, ora sob o aspecto teórico. O primeiro, diz respeito à construção dos feminismos como (movimentos sociais feministas), bem como o segundo, que como o nome já diz, disputam espaço dentro do aspecto teórico, a qual está imiscuída às teorias feministas (SEVERI, 2017).

A citada autora (2017, p. 27) vai dizer que “o uso no plural – feminismos – procura reforçar a existência de um campo de práticas políticas e teóricas muito

---

<sup>1</sup> É oportuno desvelar alguns aspectos: “De fato, o sentimento anti-homem estava muito presente entre as ativistas do início do feminismo, que reagiam com ira à dominação masculina. Essa raiva da injustiça foi o impulso para a criação do movimento de libertação da mulher. Ainda no início, grande parte das ativistas feministas (a maioria, branca) tomou consciência da natureza da dominação masculina quando trabalhava em contextos anticlassista e antirracista, com homens que falavam para o mundo sobre a importância da liberdade enquanto subordinavam as mulheres de sua classe. Quer fossem mulheres brancas trabalhando em nome do socialismo, quer fossem mulheres negras trabalhando em nome dos direitos civis e da libertação negra, ou mulheres indígenas trabalhando pelos direitos dos povos indígenas, estava claro que os homens queriam comandar e queriam que as mulheres os seguissem. Participar dessas lutas radicais por liberdade acordou o espírito de rebeldia e resistência em mulheres progressistas e as direcionou à libertação da mulher contemporânea. Enquanto o feminismo contemporâneo progredia, enquanto as mulheres se davam conta de que o grupo dos homens não era o único na sociedade que apoiava o pensamento e o comportamento sexistas – mulheres também poderiam ser sexistas –, atitudes anti-homem já não definiam a consciência do movimento. O foco passou a ser um grande esforço para criar justiça de gênero” (HOOKS, 2018, p. 18).

variadas, com distintas tendências e compreensões [...]” sobre as diversas formas de perceber a sujeição das mulheres no seio social, bem como as diversas formas e práticas responsáveis por romper com este itinerário.

A partir desta ideia, conceber o feminismo como um conceito uniforme, foge de qualquer pretensão relacionada a este trabalho. Logo, utilizando-se dos preceitos já abordados por Severi (2017, p. 27) depreende-se que:

As combinações entre o feminismo e outras linhas ideológicas ou outros sistemas de opressão têm dado origem a feminismos muito variados, como: liberais, socialistas, radicais, culturais, pós-modernos, negros, decoloniais, populares, ecológicos, indígenas, camponeses. Entre esses vários feminismos, há divergências, tensões e hierarquias. É difícil sustentar que exista um único modelo feminista de análise teórico ou de ação política.

Para falar das “primeiras vozes” que eclodiram na América e dos seus objetivos, é oportuno destacar o cenário envolto ao século XVII. Decorre desse período a ascensão do capitalismo dentro do seu aspecto ideológico, sob a influência de ideais religiosos e do movimento que vigorava na América em função dos avanços da razão e da ciência como formas significantes do conhecimento (ALVES; PITANGUY, 1985).

Dentro do aspecto religioso, a supremacia masculina era considerada um dogma, sendo que as primeiras ideias de insubordinação baseavam-se na construção de que homens e mulheres eram iguais. Corroborando com essa ideia, as autoras já citadas irão dizer que esse conceito de igualdade, mesmo que no contexto religioso, era inconcebível para àquela época.

Aqui é oportuno fazer um adendo para dizer que as mulheres negras já debatiam e teciam críticas, mesmo sem holofotes, acerca da construção de um movimento feminista, exclusivamente, imbuído na busca pela igualdade entre homens e mulheres. Bell Hooks vai dizer que “[...] mesmo antes de raça se tornar uma questão debatida nos círculos feministas, estava claro para as mulheres negras [...] que jamais alcançariam igualdade dentro do patriarcado capitalista de supremacia branca” (HOOKS, 2018, p. 19).

A ideia da autora baseia-se no fato de que determinados direitos só seriam viáveis para as mulheres, quando pudessem servir à manutenção da supremacia branca. Dentro desse contexto, uma importante crítica desvelada por Bell Hooks (2018, p. 20) merece o devido destaque:

Enquanto era interesse do patriarcado capitalista de supremacia branca suprimir o pensamento feminista visionário, que não era anti-homem, ou que fosse preocupado em alcançar para as mulheres o direito de ser igual aos homens, feministas reformistas queriam silenciar essas forças. O feminismo reformista se tornou o caminho para a mobilidade de classe. Elas poderiam se libertar da dominação masculina no mercado de trabalho e escolher mais livremente o próprio estilo de vida. Mesmo que o sexismo não tenha acabado, elas poderiam maximizar a liberdade dentro do sistema existente. E poderiam contar com o fato de existir uma classe mais baixa de mulheres exploradas e subordinadas para fazer o trabalho sujo que se recusavam a fazer. Ao aceitar, e de fato conspirar a favor da subordinação de mulheres trabalhadoras e pobres, elas não somente se aliaram ao patriarcado existente e ao concomitante sexismo como se permitiram o direito de levar uma vida dupla, em que são iguais aos homens no mercado de trabalho e em casa, quando querem ser.

Com a consolidação do sistema capitalista em meandros do século XIX, associado às diversas transformações oriundas no processo de produção, bem como em relação à organização do trabalho, e da mão de obra feminina, foi que os movimentos feministas passam a se desenvolver com o intuito de solucionar os diversos problemas imbricados naquela sociedade.

Entre os anos 1930 e 1940, as organizações das mulheres passam por um refluxo, tendo em vista o período em questão representar o de maior reconhecimento dos direitos das mulheres, resultando, assim, na sua cidadania plena. Entretanto, em decorrência da grande guerra mundial, as lutas pela igualdade de sexo se confundem com as necessidades econômicas daquela época. Na visão de Alves e Pitanguy “valoriza-se, mais que nunca, a participação da mulher na esfera do trabalho, no momento em que se torna necessário libertar a mão de obra masculina para as frentes de batalhas” (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 50).

No entanto, chegando a grande guerra ao seu final, concomitantemente com o retorno da força de trabalho masculina, torna-se novamente a reforçar a valorização da ideologia de diferenciação de papéis voltados ao sexo, justificando a retirada da mulher do mercado de trabalho com o intuito de ceder o espaço para os homens recém-chegados da guerra, redirecionando a mulher para o espaço doméstico. É dentro desse contexto de desvalorização do trabalho externo da mulher e da baixa atividade dos movimentos feministas ou de mulheres que a autora Simone de Beauvoir vai surgir como uma voz isolada neste período de transição (ALVES; PITANGUY, 1985; LUCENA, 2015).

No final da década de 1940, Simone de Beauvoir vai escrever a sua obra de

maior destaque e que vai trazer diversas contribuições aos movimentos feministas, intitulada o segundo sexo. A autora passa a denunciar as origens culturais da desigualdade sexual, fornecendo uma análise profunda na qual trata de questões relativas à biologia, à psicanálise, ao materialismo histórico, aos mitos, à história. Sendo assim, ela conclui ser necessário estudar a forma em que a mulher alcança o aprendizado relacionado à sua própria condição, sua vivência, bem como qual seria o universo ao qual está restrita (ALVES; PITANGUY, 1985; BEAUVOIR, 1977; LUCENA, 2015).

Ainda é imperioso destacar que, o estudo desempenhado por Beauvoir centra-se na ideia de avaliar o desenvolvimento psicológico da mulher, quando do período de socialização, levando em consideração os condicionamentos sofridos, que geram alienação ao invés de integralização ao seu respectivo sexo, visto que ela é treinada para ser um mero complemento do homem.

Alves e Pitanguy materializam essa ideia desenvolvida por Beauvoir da seguinte forma: “[...] em nossa cultura é o homem que se afirma através de sua identificação com o seu sexo, e esta afirmação, que o transforma em sujeito, é feita sobre a sua oposição ao sexo feminino, transformando em objeto [...]” Sendo, portanto, visto através do sujeito (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 52; BEAUVOIR, 1977).

A partir da década de 1960, o feminismo passa a atuar em multifrentes. Para além das desigualdades no exercício dos direitos, incorporam questionamentos às raízes culturais responsáveis por manter a todo vapor as desigualdades. Denunciam, ainda, o mito da inferioridade “natural” da mulher, calcada em fatores biológicos. Questionam também a ideia de oposição predisposta entre homens e mulheres, onde cumpre ao homem desempenhar atividades externas; à mulher, em razão da sua função de procriar, restaria o seio interno (ALVES; PITANGUY, 1985).

Neste ínterim, as autoras já citadas irão trazer um ponto de suma importância referente aos movimentos feministas e do seu papel de resistência, na qual expressam uma crítica as construções de uma cultura predominantemente masculina. Para tanto, refuta-se a ideologia legitimadora da divisão dos papéis, reivindicando a igualdade em todos os níveis. Ademais, revela a realidade de poder entre os sexos, oriundos não dos aspectos biológicos, mas sim, em uma diferenciação de papéis imposta por critérios sociais (ALVES; PITANGUY, 1985). Em resumo, Alves e Pitanguy (1985, p. 55) vão dizer que:

O “masculino” e o “feminino” são criações culturais e, como tal, são comportamentos apreendidos através do processo de socialização que condiciona diretamente os sexos para cumprirem funções sociais específicas e diversas. Essa aprendizagem é um processo social. Aprendemos a ser homens e mulheres e a aceitar como “naturais” as relações de poder entre os sexos. A menina, assim, aprende a ser doce, obediente, passiva, altruísta, dependente; enquanto, o menino, aprende a ser agressivo, competitivo, ativo, independente. Como se tais qualidades fossem próprias de suas próprias “naturezas”.<sup>2</sup>

Retomando a discussão, no Brasil um dos estudos pioneiros do ponto de vista das ciências sociais aos estudos das mulheres, foi o livro “A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade” da socióloga Heleieth Saffioti.

O presente texto vai apresentar uma análise da condição da mulher dentro do sistema capitalista. Para tanto, a autora utiliza-se dos principais aspectos das teorias marxistas como base de sua análise social, objetivando entender a articulação entre a contradição existente na sociedade de classes com outras hierarquias sociais, tendo como foco a questão de gênero. Ela vai retratar que, para analisar a relação entre homens e mulheres em uma sociedade capitalista, é necessário perceber que as hierarquias sociais irão persistir, mesmo com o advento do capitalismo, por sempre acompanhar o percurso contínuo de evolução da sociedade, bem como por influenciar suas maneiras de distribuição e a apropriação dos bens materiais produzidos, das técnicas de poder, para conservação ou transformação dos privilégios sociais (MOTTA, 2018; SAFFIOTI, 1976).

Para dar conta dessa análise tão complexa, Saffioti vai propor como perspectiva analítica a imbricação de gênero, raça e classe. Motta vai dizer que “Essa concepção permite que façamos uma reflexão do processo histórico social de construção das desigualdades no Brasil [...]” (MOTTA, 2018, p. 151).

Ademais, é oportuno destacar que Saffioti ainda vai trabalhar em cima de uma reflexão de suma importância para o desenrolar dos seus textos, tratando como as formas de dominação – a qual ela vai denominar de racismo patriarcado e capitalismo – incidem na vida das mulheres (MOTTA, 2018).

Para a autora, “[...] não há de um lado dominação patriarcal e, de outro, a

---

<sup>2</sup> “Este reducionismo biológico camufla as raízes da opressão da mulher, que é fruto na verdade das relações sociais, e não de uma natureza imutável. O novo debate feminista demonstra que a hierarquia social não é uma fatalidade biológica e sim o fruto de um processo histórico e, como tal, pode ser combatida e superada. Sendo história, e não natureza é passível de transformação” (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 56)

exploração capitalista, não existe um processo de dominação separado de outro de exploração” (SAFFIOTI, 2015, p. 138).

No texto “O poder do macho” a autora passa a articular de forma explícita a relação já mencionada, o que passa a ser um norte para o desenvolvimento do seu pensamento, que é imprescindível ser observada à luz da inter-relação entre gênero e patriarcado.

Aqui é oportuno destacar que, para Saffioti, as categorias, por si só, não dão conta de explicar as raízes das desigualdades entre homens e mulheres, no caso do gênero, nem o patriarcado da forma com se apresenta tem o condão de representar as relações de exploração. Logo, é indubitável depreender desse contexto que as categorias devem ser apresentadas juntas e consideradas partes de um mesmo processo de dominação-exploração (MOTTA, 2018; SAFFIOTI, 2015).

Ante o exposto, é salutar reconhecer a relevância das discussões travadas pelos movimentos feministas e suas autoras no decurso dos tempos, bem como as suas contribuições, em especial àquelas que inserem no contexto das violações os aspectos de gênero.

### 2.3 VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: UMA QUESTÃO DE GÊNERO

Não há como negar a importância dos movimentos feministas, seja no cenário internacional como no nacional, no que tange a compreensão, o combate e a prevenção da violência de gênero.

Saffioti (2001) vai dizer que a violência de gênero diz respeito a um conceito amplo, que tem o condão de alcançar pessoas de ambos os sexos, podendo ter como vítimas tanto mulheres, adolescentes ou crianças.

Ainda de acordo com a autora (2001) os homens, dentro do exercício das atribuições oriundas do poder patriarcal, dita todas as condutas das categorias sociais nomeadas, sendo concedido a este, por meio de autorização ou condescendência social, o poder de punir práticas desviantes. Para tanto, utiliza-se das violências como ferramentas disciplinadoras dos corpos indesejados ou daqueles que atuem fora dos ditames estabelecidos. É um marco representativo da constituição das representações sociais já expostas nessa pesquisa.

Nesse ponto, já se faz necessário destacar que violência de gênero e

violência contra a mulher é, em última instância, concepções distintas.

De acordo com Silva (2016) a violência contra a mulher deve ser compreendida como uma manifestação da violência de gênero, sendo que essa é mais ampla que àquela.

A violência de gênero como já mencionada nesse trabalho é o ato exercido “[...] contra alguém devido às hierarquias associadas ao gênero” (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 20).

Sendo assim, essa simbiose de violência-gênero perpassa toda a estrutura social, política, e cultural, que também compõe tudo aquilo que se credita como práticas normalizadoras. Podendo ser atravessadas por questões de Classe, Raça, Nacionalidade e filiação, não restringindo-se, apenas, a violações nomeáveis e/ou visíveis contra determinada categoria, como por exemplo, mulher.

Dessa forma, segundo Silva (2016, p. 56) as relações violência-gênero “[...] podem fazer com que homens e mulheres se envolvam em situações de violência, tanto como vítima como perpetradores, a fim de afirmar identidades masculinas e femininas, socialmente construídas.”

Outrossim, no livro “Violência de gênero poder e impotência” Saffioti e Almeida expõem que o fenômeno da violência de gênero “[...] desconhece fronteiras: de classes sociais, de tipos de culturas, de grau de desenvolvimento econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar – no espaço público e privado [...]” em qualquer momento da vida da mulher, bem como por parte de qualquer pessoa, sejam desconhecidos ou parentes próximos (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 08).

Ainda de acordo com as autoras (1995), o gênero entendido como relação social, depreende-se do binômio dominação-exploração. Este fenômeno deriva de um processo de constante transformação, sendo esta uma característica constante da sociedade.

A utilização dos termos dominação-exploração se dá “[...] porque se concebe o processo de sujeição de uma categoria social com duas dimensões: a da dominação e a da exploração.” Diante disso, percebe-se que não se pode pensar nessas categorias como processos separados ou diferentes. É uma a existência delas, decorrendo, assim, duas dimensões complementares (SAFFIOTI, 2001, p. 117).

Pierre de Bourdieu (2012, p. 18)<sup>3</sup> vai trazer um conceito muito relevante para essa discussão, qual seja, a dominação simbólica que diz respeito como:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; [...].

O fator que consubstancia a dominação simbólica, por si só, gera a violência, onde na visão do autor mencionado (2012, p. 47):

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro, etc), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto.

Sendo assim, a violência simbólica é fruto da naturalização da relação instituída pela adesão contínua de crenças no processo de sociabilização, que impõe ao indivíduo a necessidade de se opor no espaço social conforme os preceitos padrões do discurso dominante, legitimando-o.

Ademais, saindo um pouco dessa discussão, surge um questionamento: qual o conceito de gênero adotado?

A concepção gênero mais completa está disposta em um trabalho publicado pela renomada feminista americana Joan Scott intitulado “*Gender: A useful category of historical analysis*”. Esse texto apresenta a definição em duas partes e diversas

---

<sup>3</sup> É importante trazer apresentar a discussão feita por Bandeira (2014, p. 457) onde ele diz que “Os estudos feministas sobre a violência de gênero consideram, em especial, como um dos pilares da violência contra a mulher o patriarcado e, de modo correlato, a posição de dominação simbólica masculina. Contudo, reconhecem que há outros elementos que compõem a dinâmica da violência. Dessa forma, o patriarcado e a dominação masculina, se tomados isoladamente, seriam causas insuficientes para se explicar a violência contra a mulher. Apesar das fragilidades que ambos os conceitos apresentam na sociedade contemporânea, bem como das críticas que lhes são atribuídas, ainda assim trazem consigo significados e desdobramentos importantes para que se possa compreender a manutenção dos ordenamentos familiares, uma vez que não está rompida a máxima: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.”

sub-partes (1940, p. 1067):

Minha definição de gênero tem duas partes e vários subconjuntos. Eles estão interrelacionados, mas deve ser analiticamente distinto. O núcleo da definição repousa sobre uma integral conexão entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma maneira primária de significar relações de poder [...]. A teorização de gênero, no entanto, é desenvolvida na minha segunda proposição: o gênero é a principal maneira de significar relações de poder. Pode melhor dizer, o gênero é um campo primário dentro do qual ou por meio do qual o poder é articulado [...]. (Tradução minha).

Se o gênero é constituído das relações sociais que é fruto das diferenças percebidas no contexto dos sexos, logo, implica dizer que, existem alguns elementos que permeiam tal construção e que está intimamente interligado ao gênero.

Scott (1989, p. 28) vai dizer que o primeiro elemento constitutivo do gênero são os “símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (frequentemente contraditórias) - Eva e Maria, como símbolo da mulher, por exemplo, na tradição cristã do Ocidente [...].”

O segundo elemento está interligado as representações e o sentido dos símbolos, objetivando conter os seus avanços e interpretações. Este se baseia em normas explícitas de caráter religioso, científico, educacional. (SCOTT, 1989).

A citada autora defende que, determinadas construções, grosso modo, consideradas dominantes – como a ideia da mulher do lar, por exemplo – é fruto de um processo marcado por divergências e conflitos. Tal posição não pode ser declarada única e acabada, visto que, a noção de fixidez, centro da crítica da autora, passa uma falsa sensação de um modelo pré-constituído que, via de regra, não compreende a realidade.

O terceiro aspecto relevante para a compreensão do gênero, diz respeito a sua extensão. A categoria gênero não pode estar interligada, somente, a ideia de parentesco, como compreende a antropologia. Na verdade, Scott (1989, p. 30) vai dizer que o gênero “[...] é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco.”

Já no quarto aspecto – a identidade subjetiva – a autora invoca a história

como base de compreensão, sem negar a importância oriunda dos aspectos antropológicos. Logo, na visão da autora, os historiadores devem analisar precipuamente “[...] como as identidades de gênero são realmente construídas e colocar os seus achados em relação com toda uma série de atividades, organizações sociais e representações culturais historicamente situadas” (SCOTT, 1989, p. 30).

Como todo conceito que pretenda apresentar uma nova realidade, a categoria gênero recebeu diversas críticas, principalmente de algumas feministas. Dentre essas críticas, destacam duas que, na visão de Veloso (2003, p. 04) expressa:

1) em primeiro lugar, se por um lado, a categoria gênero sugeria de modo mais imediato uma ancoragem teórica, por outro, parecia implicar uma abrangência que poderia representar um novo ocultamento do sujeito feminino, o que ia de encontro ao objetivo dos “estudos sobre mulher”, que era justamente o de dar visibilidade às mulheres. 2) o outro ponto polêmico diz respeito ao fato de que na língua inglesa a palavra *gender* tinha já dicionarizado um sentido relacionado à diferença sexual, ao passo que na língua portuguesa o dicionário não traz essa acepção.

Em que pese existir diversas controvérsias na utilização da acepção gênero<sup>4</sup>, a forma de pensar as relações sociais estariam vinculadas à análise das desigualdades existentes entre homens e mulheres, ou como bem expõe Veloso (2003, p. 05) “a categoria gênero era o eixo condutor desse processo e com a sua utilização buscava-se rejeitar o determinismo biológico presente em termos como ‘sexo’ ou ‘diferença sexual’.”<sup>5</sup>

Ademais, é nesta toada que os “estudos de gênero [...] passaram a se referir de maneira explícita aos homens, não mais como um contraponto, mas admitindo o caráter social da construção tanto do masculino quanto do feminino.” Isso ocorre, pois, o “[...] gênero passa a ser utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre homens, que um implica estudo

---

<sup>4</sup> No texto “Uso e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil”, as autoras Carvalho e Rabay (2015) problematizam a construção das difusões e incompreensões do termo gênero no contexto da educação. Elas expõem que, por se tratar de um conceito complexo, por diversas vezes, leva a incompreensão do seu uso. A exemplo disso é a utilização da terminologia gênero como sendo sinônimo de sexo. Ou seja, em linhas gerais, parte das divergências existentes acerca do gênero podem ser explicadas em razão da sua incompreensão.

<sup>5</sup> É oportuno destacar o que Louro (1997, p. 22) expõe: “[...] ao dirigir o foco para o caráter ‘fundamentalmente social’, não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas.”

do outro” (VELOSO, 2003, p. 06).

Ainda nesta perspectiva, Scott (1989, p. 10) expõe que a noção relacional do gênero introduzida no seu trabalho, diz respeito à ideia de que “[...] as mulheres e os homens eram definidos em termos recíprocos e nenhuma compreensão de qualquer um poderia existir através de estudo inteiramente separado.”

Influenciada pela inovação, Saffioti adota o conceito de gênero de forma mais flexível. Para a autora, se o gênero é a forma primordial de significar as relações de poder – utilizando o conceito de Joan Scott – logo, é fácil constatar que as diversas matrizes de gênero permitem que haja resignificação das relações de poder. Dessa forma, “O gênero, [...] apresenta sim um caráter determinante, mas deixando sempre espaço para o imponderável, um grau variável de liberdade de opção, determinada margem de manobra” (SAFFIOTI, 2001, p. 125).

Deixando um pouco de lado essa discussão sobre o gênero é oportuno ampliar a compreensão da temática para abarcar a influência dos direitos humanos, bem como os aspectos normativos da violência de gênero.

No próximo capítulo, serão abordados aspectos mais detidos da Lei Maria da Penha e como essa norma tornou-se um marco no processo de proteção as mulheres vítimas de violências, como também, a importante contribuição dada pela norma no que tange a criação de programas de educação e reinserção dos homens autores de violências através dos grupos reflexivos que é objeto dessa pesquisa.

### **3 LEI MARIA DA PENHA E OS PROGRAMAS DE (RE) EDUCAÇÃO E (RE) INSERÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS**

Nesse tópico será abordado o surgimento e a importância da Lei Maria da Penha no que tange a proteção e repressão das violências contra as mulheres. Ademais, por se tratar de um problema complexo, a inserção dos homens autores de violências torna-se um elemento imprescindível para o enfrentamento de tais mazelas, sendo oportuno destacar, nesse sentido, o que a norma em comento trouxe de inovação, principalmente quanto aos programas de (Re) educação e (Re) inserção dos homens autores de violências mediante grupos reflexivos.

#### **3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS DA CRIAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06**

Inicialmente é oportuno destacar que, antes de expor acerca da Lei Maria da Penha, se faz necessário refazer um recorte histórico que, posteriormente, culminaria nas normas de proteção que se tem na atualidade. Sendo assim, é oportuno mencionar a importância das lutas travadas para organização dos direitos humanos das mulheres.

As declarações Americana de Virginia (1776) e Francesa (1789) representam marcos históricos na atual concepção de direitos humanos. Ambos os documentos resultaram de movimentos sociais e políticos que eclodiram no século XVIII, na América e na Europa, respectivamente, promovendo nas pessoas o questionamento de poderes arbitrários de reis e de governantes e mudanças nas condições de existência do indivíduo.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, lavrada em pleno processo revolucionário francês, inaugura o estabelecimento dos direitos fundamentais de primeira geração, ligados diretamente aos ideais de liberdade do indivíduo frente ao estado. Nesse período, os direitos civis ou individuais e políticos conformaram-se enquanto instrumentos de defesa perante o Estado, que teve sua área de atuação limitada para não interferir arbitrariamente na vida do indivíduo. Porém, esses direitos foram restritos aos homens, detentores de poderes político e

econômico, sendo a igualdade de gênero desconsiderada (PINSKY; PEDRO, 2010).

De acordo com Comparato (2007) no século XX, após a Primeira Guerra Mundial, uma segunda geração de direitos, na qual o estado atuava como protetor de valores individuais, prevenindo ou remediando o detrimento de uma categoria social por outra a fim de promover a igualdade social. São direitos de igualdade, econômicos, sociais e culturais. Mas, como que ressaltando o seu escopo de cumprir uma função social para equalizar a sociedade, são ditos simplesmente direitos sociais. Esses direitos incidiram sobre relações trabalhistas numa tentativa de proteger grupos de trabalhadores contra a espoliação patronal. Uma vez mais, as questões de gênero foram deixadas em plano secundário.

No avançar do século XX, a concepção de direitos humanos é retomada diante do holocausto ocorrido na Segunda Guerra Mundial. No contexto do pós-guerra, a ideia de direitos humanos permeia a prerrogativa de ter direito a ser sujeito de direitos, conforme defendia a filósofa Hannah Arendt. Antecipada, em dois meses, pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, na qual são valorizados os princípios de liberdade, igualdade e propriedade como direitos essenciais da pessoa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948.

Esta sim pode-se dizer que, historicamente, é o primeiro documento a tratar das mulheres como portadoras de direitos, numa abordagem genérica, geral e abstrata sobre o tema. Preconiza o art. 1º desta Declaração que: “[...] todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A ideia de igualdade é reforçada no artigo 2º: (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948)

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

É notório que a Declaração trata de “pessoas” sem estabelecer distinções entre homens e mulheres, estendendo direitos ao ser humano sem prerrogativas de sexo. A partir da discussão desencadeada no âmbito internacional de que o ser humano é detentor de direitos protetivos, instaurou-se a concepção de que os direitos humanos são “inerentes, à pessoa, independentemente de seu

reconhecimento pelo estado, cultura, nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, etnia, classe social [...]”. Assim “toda pessoa, pelo simples fato de ser um ser humano, é titular de direitos” (TELES, 2007, p. 32).

Aqui é oportuno destacar que, as normas nacionais e o direito internacional passaram a constituir um sistema de proteção jurídica dos direitos humanos, inspirados nos tratados internacionais e nas Constituições Federais (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008).

A partir de um contexto mundial favorável aos olhares sobre as minorias marginalizadas e, muitas vezes, violentadas em múltiplas instâncias da dignidade humana, as violências contra as mulheres, em suas diversas práticas, passaram a ser tratada como um problema de saúde pública e de lesão aos direitos fundamentais do ser humano. Ações desencadeadas contra as mulheres em nome de pretensas diferenças biológicas e culturais chamaram a atenção de grupos ativistas, de governos e da comunidade internacional. Nesse rastro, a violência contra a mulher entrou na pauta das convenções e tratados internacionais assim como outras ações que objetivaram romper a desigualdade de gênero instaurada por longas práticas sexistas.

A violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos foi reconhecida, em 1993, na “Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos”. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desses tipos de violências, que já são reconhecidas também como um grave problema de saúde pública.

Porto vai destacar que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), “as consequências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras”. No mesmo ano, e especificamente relacionado às violências contra as mulheres, a ONU aprovou a “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher”. (PORTO, 2007, p. 36).

Os documentos elaborados pela ONU decorrem de um sistema de proteção dos direitos humanos e possuem jurisdição global dentre os estados-membros. Complementarmente, existe um sistema regional que também visa proteger os direitos humanos. Para a América, esse sistema é regido pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que aprovou a “Convenção Interamericana para

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” ou “Convenção Belém do Pará”, em 1994, sendo ratificada pelo Brasil um ano depois.

O documento supracitado é emblemático para os movimentos de mulheres, pois define a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais o que, conseqüentemente, limita total ou parcialmente as mulheres de gozarem plenamente de seus direitos.

Classifica esta forma de violência como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à pessoa do sexo feminino, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Observando as orientações internacionais, o documento preconiza que o Estado deve garantir o direito de uma vida livre de violências para as mulheres. Segundo este entendimento, pela primeira vez na história se admite que as violências cometidas contra as mulheres, ainda que no âmbito doméstico, representação do privado, interessa à sociedade e ao poder público (BRASIL, 1994).

A Lei 11.340/06 também conhecida como “Lei Maria da Penha” foi um importante instrumento criado com finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a qual expressa no seu artigo 5º que: “[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]”. (grifo nosso). Ademais, conforme a Lei nº 11.340/06 no seu artigo 7º dispõe que:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de

seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Além da descrição das formas de violências que recaem sobre os corpos das mulheres, a norma em comento ainda estipula diversas formas de articulações necessárias para organização de Políticas Públicas efetivas no enfrentamento das diversas formas de violências, sendo que, as ações devem ser articuladas em conjunto com todas as estruturas que compõe o Estado. Dentre as ações, destaca-se:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; (BRASIL, 2006).

É a partir dessa ideia que será discutido no próximo subtópico a respeito dos programas de reeducação e responsabilização de homens autores de violências e sua tipificação dentro da Lei Maria da Penha, na tentativa de compreender como esses centros foram pensados e estruturados à luz de uma visão não punitivista para as soluções dos conflitos.

### 3.2 CENTROS DE REEDUCAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS

A utilização de métodos destinados aos homens autores de violências como meio de enfrentamento a violência de gênero é considerada recente no contexto latino-americano. De acordo com Toneli (2010, p. 176) essa ideia foi gestada “[...] nos últimos dez anos, com a aprovação da Lei Maria da Penha (11.340/2006), que se consegue legitimidade suficiente para que essa modalidade de atendimento seja

prevista [...]”.

Com o alcance desse status, foram desenvolvidas pesquisas no País com intuito de traçar um panorama dos serviços atuantes no tocante aos objetivos, práticas desenvolvidas e a quantidade destas iniciativas. Dentro deste contexto encontram-se os grupos reflexivos realizados com os autores de violência doméstica.

No que tange a regulamentação a LMP trouxe no seu arcabouço jurídico essa nova perspectiva para análise da violência perpetrada contra a mulher. Dentro deste contexto, destaca-se a disposição do artigo 35, inciso V<sup>6</sup>, que prevê a possibilidade de criação e promoção de centros de educação e de reabilitação para agressores por iniciativa da União, Estados e Distrito Federal. (BRASIL, 2006).

Outrossim, o artigo 45 da respectiva lei, modificou o artigo 152 da Lei 7.210/1984 – Lei de Execuções Penais passando a vigorar com o respectivo texto legal: “Art. 152. [...] Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”

Nesse ponto é oportuno destacar que existem diversas modalidades de programas que se propõe em fazer coro com outras medidas de enfrentamento a fim de reduzir os índices de violências contra as mulheres. Entretanto, não há uma estruturação na norma de como essas atividades devem ser desenvolvidas. Logo, diversos são os grupos, suas modalidades e metodologias que buscam o mesmo resultado: rompimento do ciclo da violência. O enfoque desse trabalho, diz respeito às práticas desenvolvidas nos grupos reflexivos de gênero. Mas, se faz necessário o questionamento: o que são os grupos reflexivos?

Conforme Beiras e Bronz (2016) os grupos reflexivos são ambientes onde se expõe e discute os relacionamentos sociais em um contexto previamente definido, com o intuito de promover uma modificação nas ações por meio da mudança de perspectiva sobre o assunto trabalhado, tendo em vista que a reação diante de uma determinada situação está intimamente ligada à forma como o ser humano a enxerga e, conseqüentemente exterioriza.

Os grupos reflexivos buscam o rompimento do ciclo da violência contra a

---

<sup>6</sup> “Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)  
V - centros de educação e de reabilitação para os agressores” (BRASIL, 2006).

mulher, bem como a prevenção de novos quadros, e o faz por meio da inclusão do homem autor da violência no processo de desconstrução da cultura que trata a masculinidade como meio de legitimar a desigualdade de gênero. Diante disso entende-se que é indispensável à inserção dos programas de responsabilização e educação voltados a estes homens na rede de combate à violência doméstica contra as mulheres (CARRARO, 2017).

Segundo Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), esse tipo de cultura é um dos entraves, além de questões políticas e financeiras, para a implantação e manutenção desses programas, bem como para a participação e permanência voluntária dos indivíduos que compõe o seu grupo alvo. Dessa forma apesar de não ser a única viável, a via judicial é o meio mais utilizado e eficaz para a introdução dos autores de violência contra mulher nos grupos reflexivos.

Diante desse contexto, pesquisas sobre o assunto foram sendo desenvolvidas no País com intuito de traçar um panorama dos serviços atuantes com homens, no tocante aos objetivos, práticas desenvolvidas e a quantidade destas iniciativas. Dentre os trabalhos desenvolvidos, um que merece destaque foi desenvolvido por Beiras (2016) objetivando mapear os serviços de atenção grupal com homens autores de violência contra a mulher no Brasil e conhecer tais programas desenvolvidos com essa temática.

Foram encontrados 25 programas em diferentes estados, o que representa a escassez de trabalhos levando em consideração o tamanho do Brasil. Ademais, é importante destacar que “[...] a maioria dos programas teve seu início no período compreendido entre 2003 e 2011, com uma expressiva porcentagem de programas posteriormente a 2012” (BEIRAS, 2014, p. 13). Dentre os tipos de instituições responsáveis encontradas pelo autor, 68,4% são desenvolvidos por entidades governamentais e 21,1% por ONG s. Outros 10,5% se revezam entre ações governamentais e não governamentais.

Dentre os objetivos propostos destacam-se a necessidade de desconstrução de estereótipos, reconstrução de uma nova masculinidade, não se esquecendo do caráter de responsabilização dos autores de violência dentro de uma perspectiva não só punitiva, mas sim, preventiva e educacional (BEIRAS, 2014).

No que tange aos aspectos teóricos utilizados nos grupos pesquisados pelo autor, 89,5% das intervenções ou programas constatados usam perspectiva de gênero, 68,4% os estudos de masculinidade e 68,4% os direitos humanos. Outros

conceitos como feminismo e perspectivas psicoeducativas também são utilizadas.

Em que pese existir um despertar quanto à utilização de medidas alternativas no enfrentamento da violência contra a mulher, ainda há uma predileção para o atendimento a mulher em relação aos homens, mesmo a norma enveredando por esse caminho alternativo de enfrentamento (TONELI, 2017). Não obstante ao que já foi mencionado por Toneli, os autores Nothhaft e Beiras (2019) destacam que ainda existe uma concentração de estudos nas regiões onde tiveram início as primeiras práticas de grupos reflexivos, quais sejam, o eixo Rio-São Paulo.

Por essa razão, é que os grupos reflexivos ainda não se tornaram uma política pública efetiva no que diz respeito ao enfrentamento das violências. A concentração das pesquisas é um dos problemas observados nos mapeamentos sobre as atividades, entretanto, outros problemas, como a evasão dos participantes dos grupos, foram discutidos durante os anos objetivando solucionar tais problemáticas. Com isso novas leis entraram em vigor com o intuito de aprimorar esses espaços, dentre elas destaca-se a Lei nº 13.984/2020 que modificou as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, acrescentando a necessidade de uma participação compulsória nos programas grupais.

### 3.3 OBRIGATORIEDADE NA PARTICIPAÇÃO DOS HOMENS NOS GRUPOS REFLEXIVOS

Nesse subtópico será tratado de uma modificação trazida pela Lei nº 13.984/2020 no bojo da Lei Maria da Penha, acrescentando duas novas espécies de medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.

Entretanto, antes de adentrar nesse assunto se faz necessário retomar uma proposta feita, inicialmente, nesse estudo que complementa, nesse ponto, a abordagem adotada, qual seja, a visão holística fruto dos estudos da Lei nº 11.340/06.

Conforme as lições de Alice Bianchini (2011), a perspectiva que deve ser adotada para um pleno enfrentamento das violências contra as mulheres perpassa por três ações: medidas integradas de proteção; medidas assistenciais as mulheres; e medidas voltadas ao atendimento. A presente pesquisa se debruçará nas medidas integradas a proteção.

Artnier e Filho (2022) partindo dessa premissa vão dizer que o enfrentamento da violência deve ser feito de maneira centrada, primordialmente, no combate a uma sociedade de cunho patriarcal mantida a todo custo na atualidade. Resta imprescindível envolver toda diversidade de conhecimentos, áreas de estudo e os profissionais nesse combate.

Para além de toda uma proteção as mulheres vítimas de violências que a Lei Maria da Penha se propôs em estruturar, recentemente uma norma muito importante alterou a legislação ora citada para dispor no cerne das discussões acerca do enfrentamento os homens como potencial sujeito responsável não só pelos atos de violações de direitos humanos, como também, parte indispensável na construção de uma política pública capaz de romper com essa cultura de violências.

Conforme Oliveira (2022) o marco temporal responsável pela criação da Lei nº 13.984/20 está intimamente ligada ao desdobramento de uma audiência pública realizada no Senado no ano de 2015, que tinha por objetivo analisar as iniciativas que surgiam com a intenção de trabalhar com homens autores de violências. Foi percebido nas discussões travadas que as intervenções angariavam um resultado expressivo na redução dos índices de reincidência entre os participantes, como também, se tratava de um importante instrumento de ressignificação dos papéis de gênero construídos durante toda a criação dos indivíduos.

De acordo com o artigo 22 da Lei 11.340/06 alterado pela Lei nº 13.984/20, dentre as medidas que obrigam o agressor, os incisos VI e VII merecem o devido destaque, senão vejamos:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) (BRASIL, 2006).

Com a entrada em vigor do novel texto, em consonância com o que já recomendava a Convenção de Belém do Pará, bem como, com os estudos e práticas realizadas outrora, a extensão das intervenções não só foram fomentadas a nível nacional, como também, passaram a ser uma obrigação para os homens

autores de violências a participação nos serviços de responsabilização e educação, quando determinado pelo Poder Judiciário em sede de medidas protetivas de urgência, sob pena, em caso de ausência sem justificativa plausível, de decretação de prisão em flagrante do respectivo sujeito, nos termos dos artigos 312<sup>7</sup> e 313, III<sup>8</sup>, do Código de Processo Penal de 1941, em razão da expressiva tipificação do artigo 24-A<sup>9</sup> da Lei nº 11.340/06.

Outrossim, é oportuno destacar que já foi exposto nessa pesquisa que a medida ora disposta de encaminhamento dos homens a esses programas já existia no ordenamento como uma sanção, entretanto, com a vigência da norma em comento, passa a ser uma medida protetiva de urgência desvelada ao agressor.

Sendo assim é válido destacar que, conforme Oliveira (2022, p. 14) o que se espera com a norma objeto desse subtópico é que: “[...] a pluralidade de estratégias e institutos jurídicos até então mobilizados ceda espaço para a centralidade da imposição enquanto medida protetiva de urgência, [...]” Assim como previa as normas internas sobre o assunto.

É importante frisar que, os programas de responsabilização e educação trouxeram resultados relevantes no que diz respeito aos índices de reincidência, entretanto, como já se pode observar se não houver uma problematização no cerne do problema (uma sociedade machista e patriarcal), as práticas de violências continuariam a ser um problema endêmico. Por essa razão, que a literatura atual estabelece a necessidade de que os grupos reflexivos tenham como sistema norteador a perspectiva de gênero. Sendo assim, no próximo capítulo será tratado

<sup>7</sup> Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (BRASIL, 1941)

<sup>8</sup> Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). (BRASIL, 1941)

<sup>9</sup> Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

sobre os grupos reflexivos de gênero e o impacto no enfrentamento as violências.

## **4 GRUPOS REFLEXIVOS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E OS SEUS IMPACTOS NO ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES**

Nesse tópico serão apresentadas as discussões feitas dentro da literatura no que diz respeito aos grupos reflexivos de gênero e o seu impacto no enfrentamento das violências contra as mulheres. É importante destacar a relevância do assunto para pensar uma política pública de combate às desigualdades de gênero efetiva capaz de modificar uma visão meramente punitivista do sistema penal brasileiro.

### **4.1 GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO: VAMOS CONVERSAR?**

Depois de caminhar sobre os aspectos mais relevantes relacionados as violências e suas manifestações, tencionar com bastante cuidado os meandros inerentes ao gênero, lançando luz a apropriação feita pelos movimentos feministas, tornando-o um conceito chave nessa pesquisa, se faz necessário discutir um dos subtópicos centrais nesse estudo: os grupos reflexivos.

Tratar de grupos reflexivos é imprescindível para que ao final desse subtópico se tenha a dimensão do por que é salutar (ou não) trabalhar com essa perspectiva em um cenário tão complexo de violências contra as mulheres que é fruto do manejo do gênero como ferramenta de manutenção de uma realidade patriarcal, violenta e machista.

Para tanto, inicialmente, por se tratar de uma perspectiva nova no cenário nacional – em que pese já existir uma diversidade de intervenções no âmbito internacional – se faz necessário o questionamento: o que é um grupo reflexivo?

Grupos reflexivos são ambientes onde se expõe e discute os relacionamentos sociais em um contexto previamente definido, com o intuito de promover uma modificação nas ações por meio da mudança de perspectiva sobre o assunto trabalhado, tendo em vista que a reação diante de uma determinada situação está intimamente ligada à forma como o ser humano a enxerga e, conseqüentemente exterioriza (BEIRAS; BRONZ, 2016).

Os grupos reflexivos buscam em conjunto com outras práticas o rompimento do ciclo das violências contra as mulheres, bem como a prevenção de novos

quadros, e o faz por meio da inclusão dos homens autores de violências no processo de desconstrução da cultura que trata a masculinidade como meio de legitimar a desigualdade de gênero.

Quando inserida a categoria gênero nos estudos sobre grupos reflexivos, esses passam a ser vistos como “[...] uma prática onde diferentes descrições sobre como nos relacionamos, a partir de um lugar socialmente definido, são expostas e confrontadas” (BEIRAS, 2014, p. 31).

Antes de discutirmos as especificidades dos grupos reflexivos de gênero é oportuno localizar, dentro da perspectiva histórica, de quando remota as primeiras atuações grupais.

No artigo “As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a lei Maria da Penha”, as autoras Raissa Jeanine Nothhaft e Teresa K. Lisboa expõe que “No âmbito internacional, as intervenções com homens autores de violência já têm uma história de pelo menos quarenta anos.” Isso demonstra que o trabalho com homens, apesar de padecer de uma estruturação como política pública, não é novo no cenário internacional (NOTHAFT; LISBOA, 2021, p. 03).

Conforme Relatório de Pesquisa sobre “Violência contra as mulheres os serviços de responsabilização dos homens autores de violência” desenvolvida pela Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), as primeiras experiências que trouxeram a baila à abordagem já mencionada ocorreram nos Estados Unidos (EUA), na década de 1970 (CEPIA, 2016).

De acordo com Relatório citado, a utilização de abordagens com homens foi fruto da insuficiência, seja sob a perspectiva repressiva e/ou preventiva, oriundas da lei penal em conceder respostas às violências perpetradas contra as mulheres (CEPIA, 2016).

No ano de 1977, foi organizado em Boston, o primeiro programa de intervenção com homens autores de violências: O Emerge. Já no ano de 1978, foi desenvolvido um modelo de intervenção que se tornou referência no cenário mundial, qual seja o “Domestic Abuse Intervention Project (Projeto para Intervenção no Abuso Doméstico-DAIP)” (NOTHAFT; BEIRAS, 2019, p. 02).

Aqui é oportuno destacar que o programa mencionado tinha como objetivo central de “[...] melhorar a segurança das vítimas e destacar as responsabilidades dos homens, uma vez que o programa foi desenvolvido conjuntamente com o

sistema judicial” (ANTEZENA, 2012,p.10).

Não se sabe ao certo, mas é válido deduzir que, essa pode ser a raiz do “elo” inicial entre programas de intervenções junto ao poder judiciário, como reflexo do que pode ser visto nos programas de intervenção com homens na atualidade.

Retomando os aspectos históricos, os programas desenvolvidos nos EUA foram replicados a partir de diversas metodologias, adaptadas aos moldes de compreensão e lutas de cada Continente.

Nos anos de 1980, os programas de intervenções foram expandidos para o Canadá, quanto para a Espanha. Passando, também, a ser replicados em toda Europa nos anos de 1990.

Adriano Beiras, Marcos Nascimento e Caio Incrocci vão dizer no seu texto intitulado: “Programas de atuação a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil” que os programas assumiram diversas nomenclaturas tendo em vista as suas variadas compreensões dos fenômenos, objetivos adotados, perspectivas teórico-epistemológicas, bem como metodologias (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

No que tange as experiências que emergiram na Europa, dois programas se destacam: “Programa UK Membership Association for Domestic Violence Perpetrator Programmes and Associated Service (RESPECT)”, bem como “[...] o DAPHNE – Work With Perpetrator of Domestic Violence in Europe.” É cediço destacar que, os respectivos programas mantinham o objetivo de garantir uma maior segurança às mulheres, como também, utilizava das bases conceituais “pró-feministas” (CEPIA, 2016).

No contexto da América Latina, ainda de acordo com Relatório de Pesquisa desenvolvido pela CEPIA, o México foi o primeiro<sup>10</sup> País a adotar o programa com homens autores de violências nos anos de 1990. Seguido, posteriormente, por Argentina, Peru, Nicarágua e Honduras (CEPIA, 2016).

A necessidade de se trabalhar com homens sob a perspectiva grupal não deixou de ser pauta no âmbito das conferências internacionais. As conferências internacionais de direitos humanos do Cairo (1994) e de Beijing (1995) adotaram o posicionamento de incorporar os homens dentro do cerne das políticas públicas voltadas a uma busca pela equiparação entre os sexos, sendo oportuno para tanto,

---

<sup>10</sup> De acordo com Nothaft e Beiras (2019) o País pioneiro na América Latina a utilizar as experiências com homens autores de violências foi a Argentina, seguida pelo México.

desenvolver ações que envolvessem a população masculina (TONELI *et al*, 2010).

No ano de 2003, a Organização Mundial da Saúde (OMS) fez um relatório com o intuito de mapear e descrever as práticas educativas ou terapêuticas com homens autores de violências pelo mundo. A amostra encontrada pela pesquisa foi de 56 programas de intervenção (WHO, 2003).

No que tange aos programas, de acordo com Prates (2003, p. 21) foram constatadas algumas conclusões: “[...] necessidade de avaliações contínuas, sobretudo nos programas mais recentes; necessidade de cautela ao impor modelos de outros países, devido as variações culturais; [...]” Bem como, “[...] realização de parecerias com serviços que atendam mulheres para facilitar a análise da eficácia dos programas; necessidade do melhoramento do material didático adequado e capacitações para os profissionais.” Essas constatações serão importantes para a discussão posterior acerca dos modelos de estruturação dos grupos reflexivos desenvolvidos a nível nacional.

Já que se está falando do contexto nacional, é oportuno destacar que os programas de intervenções grupais aqui no Brasil tiveram seus trabalhos iniciados nos anos de 1990, replicando os modelos internacionais. Ademais, as autoras Nothaft e Lisboa (2021, p. 04) expõem que:

[...] as primeiras intervenções com homens autores de violência foram pensadas como alternativas ao encarceramento e às penas pecuniárias, e como medidas que poderiam gerar transformações nas relações de poder e violências delas decorrentes.

Entretanto, ainda conforme as autoras mencionadas, tal estratégia não fora bem recepcionada pelos magistrados responsáveis pelos processos, tendo em vista suas ideologias patriarcais, bem como o despreparo para atuar frente às violências sob a perspectiva de intervenções grupais. Ou seja, em linhas gerais, a visão de que os “problemas” privados não eram da competência do judiciário, mas sim do grupo familiar, era um cenário impeditivo para aplicação de uma visão mais holística que se tentara criar naquele momento (NOTHAFT; LISBOA, 2021).

É bem verdade que essa descrição é de um cenário em que ainda não existia legitimidade da legislação para atuação com homens autores de violências, por isso

que tal intervenção é tão criticada nesse primeiro momento. Com o advento da Lei Maria da Penha, os grupos reflexivos passam a ser uma ferramenta necessária para compor uma gama de políticas públicas que objetivam romper com as violências contra as mulheres e as desigualdades de gênero. Nesse ponto, é oportuno destacar as experiências difundidas no cenário nacional.

De acordo com Nothafft e Beiras (2019) os dois primeiros programas que passariam, posteriormente, a atuar com homens no cenário de violências contra as mulheres no âmbito nacional são: a ONG Pró-Mulher, Família e Cidadania (São Paulo) e o Instituto Noos. O primeiro, inicialmente, pautava sua atuação sob a perspectiva do instituto da mediação baseado na Lei nº 9.099/95. Só no ano de 1993 é que o instituto passa a promover as intervenções com homens. Já o segundo, trabalhava com a terapia voltada ao público masculino, sem nenhuma perspectiva que abrangesse violência doméstica. A atuação do Instituto Noos de fins terapêuticos com homens, deu origem ao grupo reflexivo sobre masculinidades.

Ainda de acordo com os citados autores, essas metodologias foram replicadas e utilizadas sob outro aspecto, qual seja o de homens autores de violências domésticas e familiares<sup>11</sup>. O primeiro projeto piloto foi executado pela Subsecretaria de Pesquisa e Cidadania da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (NOTHAFT; BEIRAS, 2019).

Todo o desabrochar de práticas voltadas a inserir os homens autores de violências dentro das estratégias para o rompimento de todas as violências de gênero passam a ser legitimadas com o advento da Lei 11.340/06 (Maria da Penha), em especial nos seus artigos 35 e 45<sup>12</sup>, respectivamente. O texto normativo passa a prevê a possibilidade de criação de “centros de educação e reabilitação para agressores”, bem como “o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reabilitação”, como já foi exposto em tópico específico

---

<sup>11</sup> Conforme Nothafft e Beiras (2019, p. 03) existiam outros programas pioneiros na prática, como “[...] o NAFVD – Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica, criado em 2003, no Distrito Federal; o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), da Prefeitura de Blumenau-SC, que iniciou as intervenções com homens em 2004, e o Instituto Albam, ONG de Belo Horizonte que começou suas intervenções em 2005.

<sup>12</sup> Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)

[...]V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 152 Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006).

(NOTHAFT; LISBOA, 2021; BRASIL, 2006).

Aqui é importante fazer uma ressalva que não desmerece ou diminui a importância dos programas de intervenções grupais. Acostado a Nothaft e Beiras (2019) existe uma sensação que, em que pese a Lei Maria da Penha tenha inovado acerca da atuação grupal com homens, trazendo para o bojo da norma a sua tipificação, o texto legal ainda deixa muito a desejar no que tange a compreensão do que seriam essas atividades.

Os citados autores vão dizer que, “Não só objetivos como educação, reabilitação, recuperação e reeducação são distintos, podendo dessa forma abarcar programas para diversos públicos, [...]”, como determinadas expressões podem ser controversas.

Ainda nessa linha, os autores apresentam uma das críticas mais audíveis aos programas, quando dizem que “[...] por trás do prefixo “re” de ‘reabilitação’, ‘reeducação’ e ‘recuperação’, está à ideia de que já existiu um momento em que homens se relacionaram em igualdade com mulheres.” Logo, para diversos autores tal fato seria impossível, tendo em vista que a desigualdade de gênero está posta em todas as camadas sociais e é responsável pelas diversidades de violências.

Sendo assim, “Se compreendemos que essa desigualdade de gênero é fomentadora da violência, não é possível buscar voltar a um estado – a partir da reabilitação, reeducação e recuperação – que nunca existiu”. Essa é uma discussão importante, mas que já foi feita nessa pesquisa em capítulos anteriores, logo não prender-se-á a ela<sup>13</sup> (NOTHAFT; BEIRAS 2019, p. 05).

Dentro desse contexto, podemos constatar algo importante para o desenrolar das análises aqui propostas, pois a falta de compreensão normativa responsável por vincular os homens a determinado programa de intervenção gerou as diversas iniciativas interventivas com metodologias diversas. Foi por essa razão que em 2008 foi editada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) as Recomendações Gerais e Diretrizes da Secretária de Políticas para as Mulheres do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores, trazendo em uma de suas propostas que: “[...] O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor é o equipamento responsável pelo

---

<sup>13</sup> Para uma compreensão mais aprofundada acerca dessa temática, observar o livro de Gerda Lerner “A criação do patriarcado.”

acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores”, baseado na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011, p. 01).

Nesse sentido, é oportuno destacar que desde as recomendações gerais acerca do funcionamento das atividades grupais com homens autores de violências o número de programas que atuam com essa perspectiva só tem crescido. Em 2014, foi feito um relatório com o intuito de mapear os serviços de atenção grupais no Brasil. Dos 25 programas existentes, apenas 19 compunham uma estrutura metodológica disposta para análise (BEIRAS, 2014).

Já no ano de 2016, conforme o Relatório de Pesquisa da CEPIA (2016), que mapeou a existência dos serviços nas diversas capitais do País, pode-se constatar que, das 27 capitais, os programas de intervenção com homens autores de violências eram desenvolvidos em 14 delas (CEPIA, 2016).

Ademais, no ano de 2018 foi realizado um levantamento para auferir a quantidade de programas de intervenção com homens autores de violências contra as mulheres existiam nos municípios, sendo oportuno destacar que, constam dos dados a existência em 113 municípios brasileiros de programas de atividades grupais aos moldes daqueles oriundos da Lei Maria da Penha. Sendo imperioso deduzir que há uma necessidade latente de se pensar, dentro de um contexto nacional, como se está estruturando os trabalhos com esses homens e quais as consequências dessas atuações no enfrentamento das violências contra as mulheres (NOTHAFT; LISBOA, 2021).

Antes de adentrar aos impactos gerados a partir da atuação com homens autores de violências, é oportuno compreender os meandros que constituem a formação das masculinidades, tendo em vista a importante contribuição dos teóricos da temática para a construção de atividades grupais que tencionem determinados aspectos da construção dos homens, em especial, a masculinidade hegemônica.

#### 4.2 CONSTRUINDO MASCULINIDADES “NÃO-TRANSGRESSORAS”

Inicialmente, antes de compreender os estudos das masculinidades a fundo, será resgata, a título de estruturação das discussões, uma categoria controversa, já discutida anteriormente: o gênero com uma roupagem relacional.

Partindo do pressuposto de rejeição do determinismo biológico e assunção de uma perspectiva social, o gênero assume um novo aspecto, qual seja relacional. Ademais, é neste cenário que as pesquisas vislumbram de forma explícita a categoria homens como importante fator de construção das identidades. Como já exposto nas discussões feitas sobre o gênero – permitindo citar novamente – isso ocorre, pois, o “[...] gênero passa a ser utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre homens, que um implica estudo do outro” (VELOSO, 2003, p. 06).

É por essa razão que a noção relacional do gênero introduzida neste cenário, diz respeito à ideia de que as definições de homens e mulheres não podem ser percebidas por meio de um estudo feito separadamente (SCOTT, 1989).

Aguiar (2009) vai dizer que o cerne de tensionamento dos estudos de gênero continuaram a direcionar suas análises as mulheres, mas os aspectos voltados aos homens também passaram a ter uma relevância nos estudos, não mais como contraponto, mas sim, admitindo o caráter social da respectiva construção.

Ainda na visão do citado autor, a partir da integração do gênero com outras categorias, não se poderia mais falar em feminilidade, mas sim uma diversidade dessas. Bem como, faz-se necessário o rompimento com a idealização de um tipo de “mulher universal” como categoria de análise estática, objetivando nortear novos estudos (AGUIAR, 2009).

É a partir dessa visão relacional do gênero que surgem os estudos sobre as masculinidades. Ademais, uma importante contribuição da utilização do gênero sob o aspecto relacional, diz respeito a desconstrução de argumentos culpabilizantes no que tange a figura masculina. Logo, a discussão deve-se pautar na identificação de como se dá as construções das relações entre os sexos, objetivando transformações expressivas no âmbito das relações de gênero incorporadas pelos processos de desigualdades (AGUIAR, 2009).

Medrado e Lyra (2008) expõem que a produção científica acerca dos estudos das masculinidades ganha espaço no final da década de 1980 de forma embrionária, sem necessariamente compor uma epistemologia norteadora e organizada sobre o assunto. O aprofundamento devido só ocorre em meados da década de 1990, onde a publicação de estudos sobre a temática é intensificada.

Ademais, o objeto de estudo dos trabalhos sobre masculinidades são diversos podendo, em linhas gerais, serem expostos como bem exemplifica

Medrado e Lyra (2008, p. 810) pela:

1. organização social das masculinidades em suas “inscrições e reproduções” locais e globais;
2. a compreensão do modo como os homens entendem e expressam “identidades de gênero”;
3. as masculinidades como produtos de interações sociais dos homens com outros homens e com mulheres, ou seja, as masculinidades como expressões da dimensão relacional de gênero (que apontam expressões, desafios e desigualdades);
4. a dimensão institucional das masculinidades, ou seja, o modo como as masculinidades são construídas em (e por) relações e dispositivos institucionais

Aqui é oportuno destacar que, não importa qual é o objeto utilizado nas construções teóricas, mas sim que à luz do gênero, fica improvável falar em uma masculinidade genérica. Existem multiplicidades de masculinidades dentro de um mesmo contexto fático observável, às quais proporcionam diversos modelos de ser homem e variedades de comportamentos. Entretanto, “[...] em todas as culturas prevalece um modelo de masculinidade definido como certo e normatizador de condutas” (AGUIAR, 2009, p. 12).

Antes de falar especificamente de um conceito bastante difundido nos estudos dos homens e das masculinidades – qual seja masculinidade hegemônica – faz-se necessário uma rápida passagem pelo contexto histórico envolto no assunto.

Em seu texto intitulado “Políticas da Masculinidade” Robert W. Connell vai expor que os anos de 1970 é um marco na mudança de consciência no que tange as relações de gênero. Esse momento é fruto de movimentos de liberação de mulheres, gays e dos homens. O ideal de mudança acarretou o surgimento de uma crítica que se baseava na noção de “papel masculino” (CONNELL, 1995).

Na visão do autor, nutria-se a crença entre os críticos de que “[...] a masculinidade estava em crise e que a própria crise estimularia a mudança.” Tal percepção acarretaria em um mundo “[...] no qual a masculinidade, tal como conhecemos, seria aniquilada, substituída por algum tipo de androginia” (CONNELL, 1995, p. 187).

A ideia de um “papel masculino” é considerada inaplicável ao contexto, visto que não abarca determinados aspectos relevantes (poder, violências e desigualdades) para a devida compreensão dos fenômenos. Para, além disso, seu conceito é não abrangente das diversidades em torno das diversas expressões das

masculinidades e de suas multiformas representação (CONNELL, 1995).

Partindo desse pressuposto, um questionamento salta aos olhos. Como compreender a masculinidade? O autor já citado apresenta uma construção importante sobre esse conceito que merece o devido destaque. Logo, para Connell (1995, p. 188):

A masculinidade é uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero. Existe, normalmente, mais de uma configuração desse tipo em qualquer ordem de gênero de uma sociedade. Em reconhecimento desse fato, tem-se tornado comum falar de "masculinidades"

A ideia de uma configuração de prática significa dar ênfase às ações apreendidas pelas pessoas, não naquilo que se espera ou se imagina delas. As masculinidades não são só fruto da reprodução, mas também está interligada ao processo de produção, visto que se amolda aos locais, contextos e ao sistema político no qual estão inseridas. Ademais, falar de prática é dar significado histórico as ações, ou seja, é um processo na qual as ações apreendidas tem um aspecto racional<sup>14</sup> (CONNELL, 1995).

Ainda nesta seara, o autor vai dizer que a ideia por trás da posição dos homens está atrelada a necessidade de demonstrar a dupla interligação existente na masculinidade quanto ao seu aspecto social, bem como no que se refere ao corpo. É "através dessa lógica, [que] as masculinidades são corporificadas, sem deixar de ser social" (CONNELL, 1995, p. 189).

Por fim, quando fala de estruturas de relações de gênero não se está reduzindo a sua manifestação a fatos restritos. O gênero é bem mais amplo do que suas manifestações, podendo englobar diversos aspectos, como por exemplo: o político. Não está restrito aos "papéis de sexo" ou a biologia como tentam sugerir no seio social. O tratamento dicotômico dado em toda natureza não pode ser confundido com gênero, tendo em vista a sua complexidade (CONNELL, 1995).

Ademais, dois aspectos acerca da complexidade chamaram a nossa atenção

---

<sup>14</sup> Vale salientar que quando falamos no processo de racionalidade não estamos afirmando que a prática é necessariamente racional. Corroborando com essa ideia, Connell vai dizer que "[...] Isso não significa dizer que a prática é necessariamente racional. Não pensaríamos no estupro, no assédio sexual ou no espancamento de mulheres como atos "racionais"; mas a violência sexual tampouco é uma explosão insensata de raiva interna" (CONNELL, 1995, p. 188).

e merece o devido destaque por ter uma ligação umbilical com as masculinidades. De acordo com Connell (1995, p. 189):

Em primeiro lugar, diferentes masculinidades são produzidas no mesmo contexto social; as relações de gênero incluem relações entre homens, relações de dominação, marginalização e cumplicidade. Uma determinada forma hegemônica de masculinidade tem outras masculinidades agrupadas em torno dela. Em segundo lugar, qualquer forma particular de masculinidade é, ela própria, internamente complexa e até mesmo contraditória.

Tal fato, acostado a visão do citado autor (1995, p. 189), nos permite inferir que:

Se a "masculinidade" significasse simplesmente as características dos homens, não poderíamos falar da feminilidade nos homens ou da masculinidade nas mulheres (exceto como desvio) e deixaríamos de compreender a dinâmica do gênero. O gênero é sempre uma estrutura contraditória. É isso que torna possível sua dinâmica histórica e impede que a história do gênero seja um eterno e repetitivo ciclo das mesmas e imutáveis categorias.

Aqui é válido salientar que como o gênero as masculinidades são produtos históricos. A ideia de homem definida culturalmente sob a égide ocidental é representada à luz do imaginário social como sendo homem branco, heterossexual, classe média e de família tradicional. Esse modelo básico deve ser reproduzido no interior das masculinidades operacionalizando padrões a serem seguidos e incentivados. É sobre esse modelo que será desveladas as próximas discussões (AGUIAR, 2009).

Como já dito anteriormente, o conceito de masculinidade hegemônica, que será tratado nesse ponto, é fruto da confluência de ideias oriunda do período de evidência dos estudos sobre homens e masculinidades. Esse conceito influenciou consideravelmente estudos embasados na temática, bem como àqueles com o escopo de gênero. A principal contribuição depreendida nessas ideias está intimamente ligada à inter-relação entre campos do conhecimento até então diferentes (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013).

Entretanto, é cediço destacar, em que pese muito utilizado nos estudos, o

conceito de masculinidade hegemônica sofreu diversas críticas no decorrer dos últimos anos, logo para além de discutir os referenciais pertinentes a temática, apresentaremos as críticas envoltas sobre o assunto.

A origem do conceito foi inicialmente trabalhada nas escolas australianas sob o prisma de relatórios de pesquisas de campo sobre desigualdade social. O objeto de pesquisa desses trabalhos era voltado para a construção das masculinidades frente a experiência dos corpos, bem como discutiam o papel dos homens no contexto sindicalista australiano (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013).

A sistematização teórica, segundo os autores citados (2013), só ocorre em um artigo intitulado “*Towards a New Sociology of Masculinity*”, que tinha como pressuposto básico uma crítica sobre o “papel sexual masculino”, propondo então, que o modelo a ser adotado deveria se basear em multiformes masculinidades em contextos diversos das relações de poder.

Ademais, as disparidades existentes nas pesquisas sobre homens e masculinidades aos poucos foram dando lugar a uma confluência de ideias que interligavam campos do conhecimento tratados em suas minúcias pelos pesquisadores australianos.

Neste íterim é oportuno destacar que, a utilização do termo hegemônico é uma transliteração do termo disposto no gramscismo. A sua utilização foi recorrente nessa época, tendo em vista a necessidade de compreender as relações de classe. Entretanto, a utilização desordenada poderia trazer risco significativo para o entendimento do conceito. É nesse sentido que Connell e Messerschidt (2013, p. 243) expõem que “[...] Os escritos de Gramsci focam nas dinâmicas da mudança estrutural envolvendo a mobilização e a desmobilização de classes inteiras.” Entretanto, “Sem um foco claro nesse tópico da mudança histórica, a ideia de hegemonia teria sido reduzida a um modelo simples de controle cultura.”

Ainda segundo os autores citados, outra fonte igualmente relevante foi a pesquisa social empírica. Essa era um forte empecilho (e ao mesmo tempo a válvula propulsora) para que os estudos sobre papéis sexuais prosperassem. Empecilho, tendo em vista que, por se tratar de estudos de campo com acesso a realidades locais, esses determinavam a existência de hierarquias de gênero e masculinidades de cunho locais. No que diz respeito à ideia de válvula propulsora, remonta ao ponto de deficiência nos estudos dos papéis sexuais que poderia ser suprido em razão da utilização dos resultados dessas pesquisas empíricas,

principalmente no que se refere as múltiplas masculinidades (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013).

Ante o exposto, surge um novo questionamento: o que, em linhas gerais é considerado masculinidade hegemônica? E quais as críticas envolvidas nesse conceito?

Juliana Fonseca de Almeida Gama e Jorge Lyra em seu texto intitulado “Homens e masculinidades: Estudo sobre os modos de subjetivação masculinos na contemporaneidade” conceituam masculinidade hegemônica como um processo existente “[...] em cada cultura, um padrão de práticas que determinam o ideal social de masculinidade, a exemplo da noção de dominação dos homens sobre as mulheres na cultura ocidental.” Sendo assim, “O modelo hegemônico é tido, portanto, como o ‘normal’ da masculinidade que, como uma noção arraigada reflete a ideia de características ‘naturais’” (GAMA; LYRA, 2015).

Connell e Messerschidt vão dizer que “A masculinidade hegemônica foi entendida como um padrão de práticas [...] que possibilitou a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse” (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013, p. 245).

Ademais, masculinidade pode ser compreendida pelo processo avaliativo das camadas internas e suas complexidades, dentro de uma perspectiva de gênero, bem como relação com outras estruturas sociais que podem se diferenciar a despeito das pessoas, culturas ou épocas. Em linhas gerais, masculinidade hegemônica corresponde a “configuração das práticas de gênero que buscam assegurar a perpetuação do patriarcado e a dominação dos homens sobre as mulheres” (CONNEL, 1977, p.77).

Ainda dentro desta seara é oportuno apresentar algumas críticas ao conceito de masculinidade hegemônica que deram margem a sua reformulação, bem como avaliar o que merece ser retido do conceito original.

A primeira crítica imposta ao conceito de masculinidade considera-o impreciso e incerto. Na verdade, ao conceito aqui empregado é atribuída a pecha de não levar em consideração as questões envolvidas pelo poder e desigualdades. O que ocorre é que, por mais que se fale em múltiplas masculinidades, na prática o conceito é reduzido a produção de uma “tipologia estática”. Ou seja, o conceito de masculinidade é acusado de reafirmar a dicotomização do sexo, sendo considerado assim, como essencialista (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013).

Diante dessa crítica, os autores irão dizer que “O que distancia o conceito do essencialismo é o fato de que pesquisadores exploraram as masculinidades postas em ato por pessoas com corpos femininos.” Logo, a masculinidade não está intrinsecamente ligada ao corpo ou personalidade do agente, “[...] As masculinidades são configurações de práticas que são realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular” (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013, p. 250).

Ainda é cediço destacar que, conforme as lições de Connell e Messerschidt (2013, p. 251)

A ideia de que o conceito de masculinidade marginaliza ou naturaliza o corpo (porque se supõe que ele se assenta numa dicotomia sexo-gênero) é talvez a mais alarmante das reivindicações dessa crítica [...]. Um dos primeiros e mais influentes programas de pesquisa no novo paradigma foi a abordagem de Messner sobre a masculinidade de atletas profissionais, na qual o uso de “corpos como armas” e a permanência de danos nos corpos dos homens foram examinados. A construção da masculinidade em um contexto de incapacidade, os corpos laborais de homens da classe trabalhadora, a saúde e a doença dos homens e a violência interpessoal de meninos estão dentre os temas de pesquisas que demonstram como os corpos são afetados por processos sociais. Discussões teóricas exploraram a relevância de uma “nova sociologia do corpo” para a construção da masculinidade.

Uma crítica importante e que merece o devido destaque acerca da masculinidade hegemônica, diz respeito as ambiguidades do seu uso conceitual. A consistência do supramencionado conceito não deve ser mantido quando da reestruturação do termo, visto que tal fato pode gerar uma cisão da inter-relação com as categorias de gênero – principalmente dentro do espectro da historicidade – bem como no que tange as modificações de definições do termo dentro do aspecto social. Aqui é oportuno destacar que, o aspecto social nem sempre representa o sentido conceitual do termo, haja vista existirem alguns modelos representacionais idealizados como “conduta masculina admirável”, entretanto, os seus sentidos podem ser distorcidos em comparação às realidades cotidianas de uma sociedade (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013).

A última crítica apresentada tem o condão de atribuir ao conceito de masculinidade hegemônica a capacidade de reduzir a uma “reificação” dos aspectos inerentes ao poder. Em linhas gerais, não seria viável pensar uma relação entre as

masculinidades a partir do exercício do poder dos homens sobre as mulheres, sem levar em consideração outros fatores determinantes para tal inferência. Entretanto, o que descaracterizaria o conceito de masculinidade hegemônica como sendo reificado, são as próprias pesquisas que buscam no interior das masculinidades as relações de desigualdades de gênero, o seu aspecto cultural e suas representações (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013). Para o citado autor (2013, p. 255),

O comportamento dos homens é reificado em um conceito de masculinidade que, em um argumento circular, se torna a explicação (e a desculpa) para o comportamento. Isso pode ser visto em várias discussões sobre a saúde dos homens e os problemas na educação dos meninos – de fato, assim ocorre com qualquer dos problemas contemporâneos definidos sob a consígnia ‘crise da masculinidade’. [...] Nesse ambiente, a masculinidade hegemônica pode se tornar o sinônimo (com um tom científico) de um tipo de homem rígido, dominador, sexista e “macho” (segundo o uso anglo-saxão, por exemplo).

Não obstante, é por essa razão que, segundo o autor (2013, p. 255)

[...] o conceito de masculinidade hegemônica ser baseado na prática que permite a continuidade da dominação coletiva dos homens sobre as mulheres, não é surpreendente que em alguns contextos a masculinidade hegemônica realmente se refira ao engajamento dos homens a práticas tóxicas – incluindo a violência física – que estabilizam a dominação de gênero em um contexto particular. Entretanto, a violência e outras práticas nocivas não são sempre as características definidoras, uma vez que a hegemonia tem numerosas configurações.

Dessa forma, o autor conclui que “[...] De fato, é difícil enxergar como o conceito de hegemonia seria relevante se apenas as características do grupo dominante fossem a violência, a agressão e o egocentrismo.” Entretanto, “[...] Tais características talvez signifiquem dominação, mas raramente constituiriam hegemonia – uma ideia que embute certas noções de consenso e participação dos grupos subalternos” (CONNELL; MESSERSCHIDT, 2013).

Em síntese, surge um questionamento importante: O que deve ser mantido do conceito de masculinidade hegemônica?

Não obstante as críticas impostas ao conceito, como a sua relevância para uma reestruturação do termo, Connell e Messerschidt (2013) vão defender a manutenção das pluralidades de masculinidades, bem como o seu processo

hierárquico. No que tange ao processo hierárquico, essas não podem ser confundidas com uma espécie simplória de hegemonia baseada no uso da força.

Outrossim, para que seja verificável a existência de masculinidade hegemônica, não se faz necessário a sua atuação prática nos agentes sociais, haja vista a sua configuração padrão está relacionada a criação de modelos de masculinidades hegemônicas, gerando nos seus receptores um simbolismo de autoridade, sem necessariamente ser posto em prática. Por último, por se tratar de uma construção histórica, as masculinidades hegemônicas podem sofrer um processo de reestruturação ou reconstrução das suas formas, podendo facilmente se adequar a realidade a que está imiscuída.

Outrossim, no que tange as incorporações oportunas ao conceito de masculinidade hegemônica, se faz necessário unificar no bojo do conceito um entendimento “mais holístico da hierarquia de gênero”, tendo em vista a complexidade dos agentes atuantes nas relações generificadas, bem como a influência apreendida por esse fenômeno.

No que tange ao estudo das masculinidades, alguns aspectos devem ser levados em consideração para a composição de uma estrutura sólida. Para tanto, os autores (2013, p. 267) dividiram esses aspectos em níveis, quais sejam:

1. local: construídas nas arenas da interação face a face das famílias, organizações e comunidades imediatas, conforme acontece comumente nas pesquisas etnográficas e de histórias de vida;
2. regional: construídas no nível da cultura ou do estado-nação, como ocorre com as pesquisas discursivas, políticas e demográficas; e
3. global: construídas nas arenas transnacionais das políticas mundiais, da mídia e do comércio transnacionais, como ocorre com os estudos emergentes sobre masculinidades e globalização.

Atualmente, há uma discussão originada da construção das masculinidades no cenário brasileiro, que diz respeito à ideia de “novo homem”, merece atenção. No texto “o mito da masculinidade” o autor Sócrates Nolasco expressa um contraponto (entre o antigo e novo homem), onde a ideia de “novo” são condicionamentos diametralmente opostos aos comportamentos apresentados pelos “antigos homens”.

O citado autor ao apresentar sua crítica demonstra que a forma como a

discussão sobre (1993, p. 172) “[...] o ‘novo homem’<sup>15</sup> estão sendo conduzidas no Brasil faz-nos crer que a questão fica reduzida à legitimidade de um lugar onde eles possam exprimir suas fragilidades e fraquezas.”

Outrossim, quando se fala do “homem novo”, refere-se “[...] à perda da imagem daquele homem anterior, que era caracterizado pela exacerbação dos antônimos nos aspectos positivos do ‘novo’” (NOLASCO, 1993, p. 173). Em linhas gerais, se o homem não chorava no modelo anterior, neste que emerge, ele passa a chorar, demonstrar sentimentos. Se visto antes associados a ideias de força e coragem, no modelo novo, são considerados frágeis e/ou assustados.

É nítida que, a ideia central por trás da configuração de “homem novo” está interligada a necessidade de incorporação por este, dos aspectos dimensionais imbricados nas figuras “femininas”. Isso pode ser visto, nas lições de Nolasco (1993, p. 175) nas qualificações que os homens vêm recebendo: “Homem feminino, homem rosa, homem reconciliado [...]”. É a partir deste construto que haveria uma reorganização das relações interpessoais. Portanto, diversas reflexões vêm sendo feitas com o intuito de problematizar questões outrora não vinculadas ao cenário em que o homem está inserido, em especial as voltadas ao sentimento, relacionamento com o outro (bem como, com o diferente) e as posturas autoritárias.

A necessidade de discutir identidade masculina fortemente apresentada nos trabalhos atuais está interligada a um desejo de “[...] busca de um homem que seja ativo sem ser dominador, expresse socialmente suas emoções sem ter receio de ser visto como homossexual e suas características viris sem traços ‘machistas’” (NOLASCO, 1993, p. 176).

Em síntese, em que pese muito distante, o que se coloca para o homem é a ideia de repensar os aspectos interligados a construção do masculino, e associar assim, a masculinidade em reconstrução a um aspecto que diuturnamente não é levado em consideração: o afeto.

Após a construção de todo esse repertório teórico necessário para dar robustez e fundamentação teórica às atividades grupais, faz-se necessário destacar o papel desempenhado pelos grupos reflexivos de gênero no enfrentamento às violências contra as mulheres.

---

<sup>15</sup> A ideia de “novo homem” está atrelada às construções teóricas defendidas pelos estudos atuais acerca das identidades masculinas e das masculinidades.

### 4.3 GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO E O ENFRETEMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Uma das maiores dificuldades de organizar uma política pública de rompimento das violências contra as mulheres perpassa pela inserção dos homens nesse processo, bem como, pela utilização de perspectivas voltadas não apenas pelo encarceramento dos autores de violências, mas sim, que possibilitasse o enfretamento das raízes do problema: as desigualdades de gênero. É dentro dessa perspectiva que são gestados os programas reflexivos de gênero.

Para tentar desenvolver o problema disposto anteriormente, um questionamento se faz necessário para nortear as discussões a partir desse momento, qual seja, como os grupos reflexivos são organizados? Para tanto, será observado às atividades desenvolvidas nesse meio, os modelos metodológicos comumente adotados nos programas, suas potencialidades, e as principais contribuições dessas atividades no rompimento das violências contra as mulheres.

É sabido que muitas pesquisas foram desenvolvidas com o intuito de auxiliar na resposta a esse questionamento feito anteriormente, na tentativa de efetivar novas diretrizes responsáveis pela realização de intervenções futuras com homens autores de violências no cenário nacional.

Para tanto, Beiras; Nascimento e Incrocci (2019, p. 266) realizaram uma análise documental dos programas tanto a nível nacional, quanto internacional, para a confecção de diretrizes aplicáveis na composição de novas intervenções, objetivando auxiliar o aprimoramento dos relatórios nacionais já organizados. Sendo assim, a análise foi dividida em quatro eixos, quais sejam:

[...] (1) estrutura, (2) metodologia, (3) avaliação e (4) resultados e desafios. No primeiro, analisamos o tipo de vinculação, a origem e os objetivos desses programas. No eixo de metodologia, buscamos observar os aspectos metodológicos empregados, como o tipo de atendimento, a estrutura dos encontros, a fundamentação teórica empregada e o público participante. No terceiro eixo, analisamos os processos de monitoramento e avaliação dos próprios programas. Por fim, no eixo de resultados e desafios, buscamos analisar os resultados alcançados pelos programas e os desafios enfrentados na sua implementação, operacionalização e manutenção.

Em se tratando de estrutura, os programas que trabalham com homens

objetivam o rompimento da violência doméstica e de gênero, sob a perspectiva de responsabilização. Sendo oportuno, para tanto, que haja um diálogo entre os programas que atuam com a perspectiva grupal junto com serviços que integram a Rede de Enfrentamento as Violências Contra as Mulheres.

Para Beiras; Nascimento e Incrocci “[...] esses programas devem se configurar como uma das medidas de enfrentamento à violência contra as mulheres e, portanto, devem integrar o conjunto de políticas e ações [...]” que caminham nesse sentido (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 267).

No que tange à metodologia, segundo os autores supracitados, o que há de consenso nas pesquisas que envolvem intervenções grupais é que “[...] os programas devem aplicar uma perspectiva de gênero [...]”, sendo necessário compreender “[...] os pilares sociais e culturais que fomentam a perpetuação da violência doméstica e de gênero, ainda que o modo como esse conceito é abordado difira entre os documentos” (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 267).

Quanto à duração do programa, não há consenso. Existe recomendação para que as atuações durem, no mínimo, doze encontros. Sendo que, podem chegar até cem horas de duração. Entretanto, é certo que a atuação não deve ser muito curta, ou seja, menos que doze encontros, tendo em vista que o processo de reflexão possa ser comprometido e não alcançar os seus objetivos (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

Outrossim, ainda dentro do cerne metodológico, Álvaro Ponce Antezena (2012) buscando refletir sobre os pressupostos que compõem os modelos de atuação grupal dominantes, destaca a existência de quatro modelos difundido em âmbito internacional comumente aplicado as diversas atuações com enfoque em homens autores de violências.

O enfoque psicopatológico – distúrbios de personalidades: “Este [...], considera que os homens que praticam violência repetidamente são portadores de distúrbios da personalidade.” Tais distúrbios são causados por traumas geralmente oriundos da infância. Isso acarreta o que o autor vai chamar de “personalidade abusadora” (ANTEZENA, 2012, p. 12).

Já o psicoeducativo pró-feminista: “[...] propõe uma leitura de gênero sobre a violência, reposicionando o problema como uma questão tipicamente social, mais do que individual.” Ou seja, em linhas gerais, a violência de gênero está interligada no

âmbito das relações de poder que são responsáveis pelo controle dos homens sobre as mulheres (ANTEZENA, 2012, p. 13).

Ainda nessa linha, a perspectiva filosófica crítico-libertadora de Paulo Freire tem o condão, através do diálogo disposto nos saberes encontrado nos indivíduos, proporcionar uma mudança na forma de conceber o mundo, por meio da valorização dos discursos destes. Em linhas gerais, o autor defende o empoderamento dos indivíduos por meio da educação, contribuindo assim, para a organização de uma sociedade livre do processo de exploração e dominação que vigora dentro das estruturas (FREIRE, 2005).

Ademais, a perspectiva já mencionada baseia-se na filosofia Freiriana, pois “[...] considera que as pessoas são capazes de questionar de maneira crítica suas realidades diferenciando o natural daquilo que é culturalmente produzido” (ANTEZENA, 2012, p. 13).

O enfoque Cognitivo-comportamental é considerado uma alternativa ao modelo anterior, tendo em vista que “[...] considera a violência como um problema dos pensamentos, crenças e condutas das pessoas mais do que uma questão de poder e controle [...]” Sendo assim, “[...] a intervenção é dirigida aos pensamentos considerados “incorretos”, às distorções cognitivas, às habilidades de autocontrole emocional [...]” deixando, assim, de perceber as experiências afetivas que fazem parte do processo de pensamento do agente (ANTEZANA, 2012, p. 14).

O último é o enfoque construtivista-narrativista com a perspectiva de gênero (CNPQ). “Sob esta perspectiva, os seres humanos são considerados co-construtores proativos da realidade pessoal e social, assumindo-se que cada pessoa é uma construção única, dinâmica, complexa, [...]” que está imiscuída em um contexto socio-histórico específico (ANTEZANA, 2012, p. 14).

O cerne dentro de programas que adotam esse enfoque buscam, em linhas gerais, “[...] compreender o problema da subjetividade como encarnada no sujeito individual e em relação com os diferentes aspectos sociais e políticos de gênero, considerando continuamente a dialética entre o social e o individual, [...]” Sendo assim, as intervenções narrativas construtivistas que se baseiam em uma perspectiva de gênero compreendem que “[...] a violência que os homens desenvolvem contra as mulheres não é um fenômeno isolado que ocorre no interior da mente ‘errada’ do indivíduo,[...]” mas sim, “[...] uma questão social inserida numa subjetividade individual” (ANTEZANA, 2012, p. 15).

É por essa razão que as práticas desenvolvidas sob esse enfoque buscam estabelecer um diálogo com os homens sob a ótica do próprio homem, ou seja, de suas experiências, vivências, significações, sentimentos e intenções, sendo que, ato contínuo, objetiva “[...] desafiar as conformidades sociocontextuais próprias dos privilégios masculinos, procurando substituir os círculos viciosos superconformistas por círculos virtuosos e criativos”(ANTEZANA, 2012, p. 15).

Ante o que foi exposto até aqui, é nítido que a forma de pensar a violência doméstica e de gênero no seio normativo brasileiro resta compatível com a aplicação do modelo psicoeducativo pró-feminista descrito por Antezana, podendo, alternar com o modelo construtivista-narrativista com a perspectiva de gênero. Outrossim, é oportuno destacar que se adotados os dois modelos já mencionados, os restantes, por dedução, são descartados. É o que se depreende das estruturas de intervenções nacionais (ANTEZANA, 2012; NOTHAFT; LISBOA, 2021).

Entretanto, é cediço expor que de acordo com Nothafft e Lisboa (2021), mesmo que os enfoques psicopatológicos e cognitivo-comportamentais não sejam difundidos em âmbito nacional, via de regra este último tem seus preceitos comumente aplicados no cotidiano dos grupos.

Aqui é oportuno deixar cada vez mais claro a necessidade de compreender toda a estrutura organizacional das intervenções grupais, em especial, as metodologias adotadas. Pois, são através delas que se podem compreender quais os fundamentos teórico-epistemológicos compõem cada intervenção, bem como, se realmente está havendo um processo reflexivo com as práticas adotadas. A atuação grupal pode ser um importante instrumento para o efetivo enfrentamento das violências, entretanto, sua aplicação merece o devido cuidado.

Retomando a discussão, o próximo ponto diz respeito ao eixo de avaliação. Esse eixo é muito importante, pois para alcançar resultados satisfatórios uma política pública deve ter um processo avaliativo eficaz e que contribua para o melhoramento do programa que está submetido a sua análise.

Conforme Beiras, Nascimento e Incrocci (2019, 267) as intervenções “[...] devem ser submetidos a algum processo de avaliação e controle, de modo a garantir seu funcionamento e estabelecer resultados.”

Esse processo de avaliação e controle deve ser feito de forma contínua, abrangendo não só os participantes dos grupos, como também, seus facilitadores. Corroborando como Nothafft e Lisboa (2021) o processo já mencionado deve ser

feito paralelo à realização da atividade grupal, objetivando um processo de reflexão do que está sendo veiculado nesses ambientes, bem como observar se as intervenções estão atingindo os objetivos inicialmente propostos.

Aqui é imperioso destacar que, a existência de dificuldades no que tange a avaliação e controle das intervenções, faz com que os resultados alcançados pelos programas que trabalham com homens autores de violências se tornem questionáveis. Essa é uma das principais lacunas encontradas nesse tipo de programa. Isso é o que relata o relatório da CEPIA (2016, p. 61):

[...] a ausência de instrumentos para registro dos atendimentos e qualquer forma de avaliação sobre esses serviços faz com que as respostas sejam produzidas e reproduzidas sem que haja resultados para análise dos efeitos alcançados. Nesse cenário, não é possível saber quanto e como essas iniciativas analisadas contribuem para a mudança esperada ou o que seria necessário para aprimorar estas experiências e torná-las mais exitosas. É fundamental que os profissionais que elaboram esses projetos e buscam sua implementação sejam convidados a refletir sobre os resultados que desejam alcançar e se os meios utilizados estão sendo compatíveis com esses propósitos.

Ainda é oportuno dizer que “[...] Alguns serviços se utilizam de índices oficiais de reincidência, nos quais é medida a diminuição ou ausência de novas denúncias como indicador de resultado [...]”. É bem verdade que, tal instrumento por si só, não pode ser imperativo para definir que a atuação avaliada é eficiente ou não. Nothaft e Lisboa vão dizer que “esse indicador é bastante frágil e limitado, tanto por reduzir a violência à crimespassíveis de denúncia, quanto por desconsiderar a subnotificação [...]”(NOTHAFT; LISBOA, 2021, p. 11).

É por essa razão que, segundo as autoras citadas anteriormente, “Alguns serviços se utilizam de questionários aplicados aos participantes antes e depois (ou no último encontro) do ciclo de intervenção.” Outrossim, é cediço destacar que para uma avaliação efetiva, os programas devem fazer o acompanhamento dos participantes após a intervenção. Entretanto, “São raras as iniciativas que mantêm contato com os participantes após o período de intervenção, o que inviabiliza avaliação [...]” e o alcance das atividades desenvolvidas (NOTHAFT; LISBOA, 2021, p. 11).

Ainda é imperioso ressaltar que, para a composição de uma intervenção realmente válida e eficaz, perpassa não só pela inserção dos homens autores de

violências, como também, das mulheres. Não sob a condição de vítima, mas como de sujeito necessário no processo de discussão das violências. Nothaft e Lisboa vão dizer que “Mesmo com essa diretriz de 2008, as mulheres não têm sido ouvidas nos incipientes processos avaliativos [...]” Ou seja, “[...] pouco se fala com as mulheres e mais uma vez parece que sua voz não tem importância para o desenvolvimento de políticas que impactam diretamente a sua vida”(NOTHAFT; LISBOA, 2021, p. 12).

Diante disso, as autoras já mencionadas expõem que “É necessário pensar os serviços para autores de violência junto com as mulheres que decidem permanecer em suas relações, [...]”, como também, “[...] nos casos de separação, com as novas parceiras desses homens, [...]” Caso contrário, “[...] pode-se recair, novamente, em práticas de silenciamento maciço das vozes de mulheres e outros sujeitos impactados pela violência de gênero” (NOTHAFT; LISBOA, 2021, p. 12).

Continuando a discussão, pode-se perceber que, sem a existência de critérios básicos de avaliação que se baseiam em pesquisas qualitativas e quantitativas, bem como, com a participação das mulheres no processo de construção e efetivação de atuações grupais, os resultados, em que pese serem muito promissores, ainda impõem muito empenho dos pesquisadores na área para uma efetivação plena do programa no cenário nacional.

Conforme as lições de Beiras, Nascimento e Incrocci (2019, p. 268) os resultados ainda são incertos nessas intervenções. Frisam que “Enquanto, na América do Norte, é possível identificar reincidência de 32% dos homens que participaram dos programas, no mapeamento espanhol essa taxa é de 22%.”

Entretanto, por mais que não seja um índice capaz de afirmar com convicção a efetividade das atividades como já foi problematizado, é imperioso destacar que, todo o programa de atividade grupal tem auferido resultados de redução dos índices de reincidência de práticas tidas como violentas, o que tem conduzido a estruturação de novas práticas no cenário brasileiro.

Dando continuidade, quanto aos desafios e dificuldades existentes nas composições de práticas interventivas, Beiras, Nascimento e Incrocci (2019) vão dizer que uma das dificuldades encontradas para desenvolver práticas interventivas, diz respeito à necessidade existente de vinculação dessas com o sistema de justiça, o que acarreta, em muitos casos, dificuldades na implementação dos programas, além do escasso número de profissionais atuantes, tendo em vista que boa parte atua no sistema judiciário e já tem suas demandas,

bem como, em razão da rotatividade dos membros propositores dessas iniciativas serem altas (promoção, remoção, por exemplo), inviabilizam a continuidade dos programas, podendo gerar um efeito diverso do que a prática deveria apresentar.

Pegando o gancho dessa discussão, é importante frisar uma fala feita anteriormente acerca do cuidado que se deve ter quando se trata de intervenções grupais. Isso decorre da complexidade da prática, pois ao discutir determinados aspectos intrinsecamente interligados ao processo de sociabilização, estar-se “[...] no limite da reprodução dos preconceitos que se pretende combater.” É por essa razão, que existe uma necessidade latente de autoavaliação de todos os componentes das intervenções grupais, bem como dos objetivos e resultados que almejam auferir. Isso garante a minimização da reprodução de práticas pré-concebidas que esbanjam aspectos preconceituosos e homogeneizados (BILLAND, 2016, p. 123).

Ainda nessa toada das dificuldades e desafios estruturais, Nothaft e Beiras (2019) vão destacar a carência de recursos financeiros, a falta de organização das políticas relacionadas aos homens e sua inserção na rede de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a falta de capacitação e supervisão dos profissionais, como fatores reais que geram percalços na estruturação das ações grupais como uma política pública responsável por fazer frente a violência doméstica e de gênero.

Entretanto, é cediço destacar que, tão ou mais problemáticas que as dificuldades estruturais, são os desafios de cunho teórico-metodológicos. Nothaft e Beiras (2019) destacam quatro desafios, dos quais merecem o devido destaque os três primeiros, quais sejam: falta de instrumentos para tratar das diversidades cognitivas; impossibilidade de reflexão em boa parte dos grupos existentes que centram seu formato em um modelo de educação tradicional; e incorporação superficial e despolitizada do debate de gênero.

No que tange ao primeiro desafio, os citados autores vão dizer que, existem uma diversidade cognitiva que não podem ser tratadas dentro do processo coletivo, como por exemplo, os casos em que há abuso de álcool e drogas. Para tanto, eles frisam que “[...] o atendimento individual não deve ser descartado em situações específicas, particularmente quando o homem necessita de atenção psicoterapêutica ou de tratamento médico [...]”, no caso de dependência química. (NOTHAFT; BEIRAS, 2019, p. 08)

Tal perspectiva já é utilizada em algumas experiências internacionais que “[...] preveem atendimentos individuais antes, durante e depois de experiências grupais, que podem fazer parte da metodologia, ou serem utilizados em casos em que se percebem necessidades psicoterapêuticas” (NOTHAFT; BEIRAS, 2019, p. 08-09).

Quanto ao segundo desafio, é importante destacar que, a forma que as atuações desenvolvem seus processos reflexivos (utilizando do formato tradicional de aprendizagem, como por exemplo, por meio de palestras) impossibilita, em diversos casos, o processo de diálogo que é responsável pela desconstrução das subjetividades. Segundo Pazo (2013, p. 249) os homens “[...] reformulavam certas imagens de masculinidade (agressividade e controle sobre a mulher) e reiteravam outras (trabalhador/provedor/pai responsável), construindo sentidos para as violências experimentadas [...]” Gerando assim impasse com a proposta dos grupos.

Aqui é oportuno destacar que, a produção de sentidos novos é de responsabilidade dos participantes, logo a imersão desses nas atividades grupais, não gera aceitação tácita de todas as posturas dispostas pela atuação grupal. Isso deve ser fruto de um processo de reflexão em que “[...] o conhecimento é contextualizado a partir da experiência dos participantes e o facilitador procura produzir junto com eles reflexões e compreensões [...]” sobre o tema discutido, “[...] evitando uma posição autoritária do facilitador ‘como dono do saber’ [...]” em detrimento da posição “[...] subordinada do participante ‘como ser carente e incompleto” (NOTHAFT; BEIRAS, 2019, p. 09).

Por fim, o último desafio que os já mencionados autores destacam, – e um dos mais relevantes – diz respeito à incorporação do gênero sem o devido tensionamento. É consenso de que as práticas reflexivas devem se basear em uma perspectiva de gênero. Entretanto, o que se pode observar é que, em que pese boa parte das atuações grupais adotarem o gênero como parte do programa, a sua utilização é reduzida como sinônimo de estudo de mulher (NOTHAFT E BEIRAS, 2019).

Corroborando com essa perspectiva e tecendo uma crítica bem oportuna, Lima e Büchele (2011, p. 729) vão dizer que “[...] a ênfase conferida à perspectiva de gênero contrasta com o pequeno número de reflexões e ações voltadas ao outro lado da equação, os homens, [...]” isso, frisa os autores, “[...] remete à crítica de que as políticas de gênero quase sempre representam políticas para as mulheres com

um novo nome.”

Aqui é oportuno destacar que, não se está de forma alguma criticando políticas para as mulheres, pois como já se demonstrou na construção desse trabalho, foram discutidas essas políticas de forma clara em outros subtópicos. O que se analisa nesse ponto é que, a perspectiva de gênero adotada nas atuações grupais devem se basear nos estudos críticos sobre gênero, feminismos e masculinidades, com o intuito de manter aquele cuidado já disposto anteriormente, bem como para construir uma política pública que compreenda as diversidades e que programem técnicas capazes de abarcar as necessidades de cada subjetividade.

Em linhas gerais, o processo reflexivo requer, necessariamente, “[...] um processo [...] denso para desnaturalizar sua própria construção dentro de uma sociedade androcêntrica e patriarcal.” Isso parte da necessidade de compreender que reflexão é diferente de contenção de práticas violentas. O que tem ocorrido e constatado em diversas pesquisas é que os homens que participam dos grupos têm aprendido a conter seu comportamento e aprimorar seu autocontrole, com o objetivo de “fugir”, “não esquentar”, “sair de perto”, “evitar situações promotoras de conflitos, brigas e agressões”. O que permite inferir que eles vivem, diuturnamente, em constante processo de se livrar dos “campos minados” que são impostos por suas companheiras, reforçando assim, as justificativas futuras de práticas violentas sem, necessariamente, produzir reflexão (NOTHAFT; BEIRAS, 2019, p. 09; POZO, 2013, p. 249-250).

Portanto, a ideia por trás dos grupos reflexivos de gênero está atrelada a valorização das diferenças por meio do diálogo, dentro de um espaço capaz de questionar e problematizar as relações, objetivando, sob uma ótica crítica, (re) pensar e (re) construir as dinâmicas cotidianas, como também, e mais importantes, abrir espaços para a construção de relações de gênero equânimes (BEIRAS, 2014).

A formação e execução de grupos reflexivos de gênero requerem dos responsáveis por políticas públicas mais do que dados numéricos (com índices de reincidências), uma nova forma as desigualdades de gênero para além do encarceramento. As discussões realizadas nos grupos têm o condão de (res) significar todas as estruturas de gênero não só dos autores de violências, como também, dos facilitadores responsáveis pelas atividades. O que se busca, na verdade, com o auxílio não só dos homens, com também das mulheres, é uma nova

consciência de gênero capaz de extirpar do cotidiano práticas violentas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática abordada nesse trabalho se demonstrou de extrema relevância, principalmente se observado o seu plano de fundo, qual seja, o enfrentamento das violências contra as mulheres por meio da inserção dos homens autores de violências nos grupos reflexivos de gênero.

Por se tratar de uma construção alternativa, ainda há muita resistência na sua implementação, primeiro, pela falta de pesquisas (esse problema tem sido reduzido com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha), mas, principalmente, pela construção organizacional mais punitivista das leis e do Judiciário.

Foi nessa tentativa de trazer os homens ao cerne das discussões sobre maneiras de enfrentamento das violações perpetradas contra as mulheres, como também, por entender a categoria como parte primordial na desconstrução das desigualdades de gênero, que essa pesquisa foi executada. Logo, faz-se necessário apresentar os resultados alcançados nos estudos para uma futura contribuição na construção de uma política pública efetiva e de não-encarceramento.

Inicialmente, a pesquisa oportunizou a compreensão do fenômeno das violências sob um aspecto mais amplo, sem a pretensão de esgotar as discussões sobre a temática, mas buscando desmistificar a visão reducionista trazida nas normas, como também aproximando à visão dogmática do direito com expressões da interdisciplinaridade contidas em disciplinas que são consideradas periféricas para as ciências jurídicas.

Tomou-se aspectos primordiais da psicologia social, com a teoria das representações sociais, bem como, relações feitas com a sociologia, filosofia, e antropologia, como a inter-relação do conceito de gênero, patriarcado, violências e masculinidades.

Outrossim, reconheceu-se nos tensionamentos feitos, em especial pelas teorias do gênero e feministas, uma contribuição para o aprofundamento dos conceitos de masculinidades, violências e grupos reflexivos. Toda essa construção teórica permitiu-se cumprir o primeiro objetivo da pesquisa de cunho mais conceitual.

Dentro da sistemática dos grupos reflexivos de gênero, pode-se constatar que o cerne dessas atuações grupais era o direcionado para o rompimento das violências contra as mulheres sob a perspectiva de uma política pública de responsabilização e reeducação dos homens. Para cumprir de forma efetiva os seus objetivos, os grupos reflexivos de gênero devem ser uma medida integrada aos serviços da Rede de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres.

Outro fator impactante nos resultados das atividades grupais diz respeito ao direcionamento dado pela literatura tanto nacional como internacional para a forma de execução do grupo reflexivo. Pode-se perceber que existe um consenso de que as atuações desenvolvidas devem prezar pela perspectiva de gênero. Isso decorre do fato que o grupo reflexivo de gênero não objetiva só a redução dos índices de violências, como também, tenta entender em seus encontros toda estrutura que está por trás das desigualdades de gênero que gestaram as violências.

Também foi importante destacar a relevância da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e todas as modificações feitas com o intuito de aprimorar as atividades de responsabilização e reeducação dos homens autores de violências. A categoria homem era enxergada dentro da literatura como um contraponto, o agressor, incapaz de ser responsabilizado e reinserido na sociedade. Com o advento da Lei, passou-se a repensar essa visão punitivista por uma perspectiva holística do problema. Isso ocasionou uma ruptura no tratamento, capitaneado pela utilização de atividades grupais como forma de enfrentamento às violações contra as mulheres.

Outro importante impacto da utilização dos grupos reflexivos de gênero diz respeito à redução dos índices de reincidência dos homens participantes das atividades. É bem verdade que, para despontar como uma política pública efetiva os dados de reincidência são irrisórios, mas já apontou que é uma prática importante no combate às desigualdades, principalmente se utilizado sob a perspectiva de gênero.

Outrossim, a participação das mulheres vítimas de violências ou das futuras parceiras dos homens que foram inseridos nas atividades demonstrou-se de extrema relevância para futuros resultados promissores. Foi possível constatar na pesquisa que organizar/estruturar essa política de não-

encarceramento perpassa pela necessidade de dar voz àquelas que são as mais interessadas no banimento das violências. Pensar grupos reflexivos de gênero sem as mulheres pode ser considerado um retrocesso em todas as disputas por espaço já travadas.

Cumprir destacar também que foram constatadas dificuldades, principalmente no que tange à estruturação dos grupos reflexivos de gênero. Essa inter-relação entre conceitos das ciências sociais com os ramos do direito ainda é fruto de muitas discussões, o que tem impossibilitado a criação e estruturação de prática em longo prazo. Sem contar que, pouco se pode observar uma cooperação entre o judiciário – local onde mais se desenvolvem práticas grupais – com os movimentos sociais que são peritos no manejo de conceitos relevantes para composição de uma metodologia efetiva para as atividades reflexivas desenvolvidas nos grupos.

Outra dificuldade diz respeito ao material humano para executar as atividades. Nesse quesito, uma equipe multidisciplinar é o que foi constatado pela literatura para uma prática reflexiva capaz de romper com as desigualdades de gênero. Isso pode ser contemplado pela cooperação entre judiciário, movimentos sociais e universidades. A construção de uma equipe qualificada resulta em uma atividade eficiente e essa deve ser o ponto central na construção de um grupo reflexivo de gênero.

Por fim, pode-se perceber que as atuações grupais com a perspectiva de gênero são um instrumento ético-político de enfrentamento às violências contra as mulheres por compreender, dentro da perspectiva relacional, a relevância que dos homens tem para o devido enfrentamento dessas violações, como também, pela capacidade que essas atividades têm, com tão pouco investimento, em impactar toda uma realidade seja ela jurídica ou social, responsabilizando os agentes, repensando as condutas, enfrentando as desigualdades de gênero, para que enfim, não ocorram novas transgressões.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. **Gênero e masculinidades follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. Dissertação (Mestrado de pós-graduação em psicologia clínica e cultura) Universidade de Brasília, 2009.

ALBUQUERQUE, Anaquel Gonçalves; BRAZ DA SILVA, Alcina Maria Testa. Gênero como objeto de pesquisa em representações sociais. **Research, Society and Development**, v. 8, n. 7, p. 1-9, abr./mai. 2019.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é o feminismo**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ANTEZANA, Á. P. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista- narrativista com perspectiva de gênero. **Revista Nova Perspectiva Sistêmica**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, abr. 2012.

ARENDT, H. **Da Violência**. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

ARRUDA, Angela. Teoria das representações sociais e teorias de gênero. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, nov. 2002.

ARTNER, M. T.; TAPOROSKY FILHO, P. S. (2022). A proposta terapêutica como alternativa ao enfoque repressivo das medidas protetivas de urgência. **Academia De Direito**, 4, 780–800. <https://doi.org/10.24302/acaddir.v4.3948>.

AZAMBUJA, M. P. R. de.; NOGUEIRA, C. **Introdução à Violência Contra as Mulheres como um Problema de Direitos Humanos e de Saúde Pública**. Saúde Soc., São Paulo, v.17, n.3, p.101-112, 2008.

BANDEIRA, M. L. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista sociedade e estado**, v. 29, n. 2, maio/agosto, 2014.

BEIRAS, A; NASCIMENTO, M; INCROCCI, C. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, v. 28, n. 1, 2019.

BEAUVOIR, Simone. **El segundo sexo: los hechos y los mitos**. Buenos Aires: Ediciones siglo XX, 1977.

BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.

BEIRAS, A. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS; 2014. Disponível em: [http://noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/RelatorioMapeamentoSHAV\\_site.pdf](http://noos.org.br/portal/wp-content/uploads/2015/04/RelatorioMapeamentoSHAV_site.pdf). Acesso em 15 jun. 2022.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan; SCHENEIDER, Pedro de Figueiredo. Grupos

reflexivos de gênero para homens no ambiente virtual: adaptações, desafios metodológicos, potencialidades. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 29, n. 68, p. 61-75, 2020.

BIANCHINI, Alice. **Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar** –artigo 8º.In: CAMPOS, Carmen Hein de.Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BILLAND, J. S. J. **Como dialogar com homens autores de violência contra mulheres? Etnografia de um grupo reflexivo**. 2016. 199f. Tese (Doutorado em Medicina Preventiva) – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. (Trad.) Maria Helena Kühner. 11 ed.; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Comissão interamericana de direitos humanos**. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de belém do pará”. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 31 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de processo penal. Disponível em: [Del3689 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/Del3689). Acesso em: 05 ago. 2022

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL, Secretaria de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; RABAY, Glória. **Uso e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil**. Revista estudos feministas, Florianópolis, 23, 119-136, jan/abril., 2015.

CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. **Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro, 2016.

CHAUÍ, M. Democracia e sociedade autoritária. **Comunicação & Informação**, v. 15, n. 2, p. 149-161, jul./dez. 2012.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONNELL, Robert William. **La organización social de la masculinidad**. In: Valdés, T. e Olavarría, J. (eds.) *Masculinidades, poder y crisis*. Santiago: Flacso, 1977.

CONNELL, Robert William. **Políticas da masculinidade**. *Educação e realidade*, 20., 185-206, jul/dez., 1995.

CONNELL, Robert William; MESSERSCHMIDT, James W. **Masculinidade hegemônica: repensando o conceito**. *Revista de estudos feministas*, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Assembleia geral das Nações Unidas. 1948. Disponível em: [declaracao.pdf](#) ([defensoriapublica.pr.gov.br](#)). Acesso em: 07 março de 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra; 2005.

GAMA, Juliana Fonsêca De Almeida et al.. **Homens e masculinidades: estudo sobre os modos de subjetivação masculinos na contemporaneidade**. Anais XI CONAGES. Campina Grande: Realize Editora, 2015. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/10667>. Acesso em: 28 fevereiro de 2022.

GARCIA, A. L. C.; BEIRAS, A. (2019). A Psicologia Social no estudo de justificativas e narrativas de homens autores de violência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 39(n.spe 2), 45-58. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003225647>.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, 27(2), 256-266, 2015.

GOMES, N. P. *et al.* Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta Paul. Enferm.**, São Paulo, v. 20, n. 4, 2007.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**. Tradução Ana Luiza Libânio. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

JODELET, Denise. **Representações sociais: um domínio em expansão**. In: JODELET, D. (Org.). *As representações sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

LIMA, Daniel Costa e BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. In **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 21[2]: 721-743, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LUCENA, Mariana Barreto Nôbrega de. **(Re) pensando a espistemilógia feminista na análise da violência contra a mulher: uma aproximação com a criminologia crítica**. 2015. Dissertação ( Mestrado em ciências jurídicas) – Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 3, p. 809–840, 2008.

MINAYO, M.C.S. **A violência social sob a perspectiva da saúde pública**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública - Fundação Oswaldo Cruz, v. 10, p. 07-18, 1994. ISSN 1678-4464.

MOSCOVICI, Serge. A representação Social da psicanálise. Tradução CABRAL, Álvaro. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOSCOVICI, Serge. Representações Sociais: Investigações em psicologia social. Tradução GUARESCHI, Pedrinho A. 5. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

MOTTA, Daniele Cordeiro. **Desvendando Heleieth Saffiot**. Lutas Sociais, São Paulo, vol.22., n.40., p.149-160, jan./jun. 2018.

NOLASCO, Sócrates. **O mito da masculinidade**. Rio de janeiro: Rocco, 1993.

NOTHAFT, R. ; BEIRAS, A. “O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.27, n. 3, e56070, 2019.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; LISBOA, Teresa Kleba. As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. **cadernos pagu**, 2021.

OLIVEIRA, A. E. C. de. “NOVAS” MEDIDAS PROTETIVAS QUE OBRIGAM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 10, n. 2 e 3, 2022. DOI:

10.9771/ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42458. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42458>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M.. Igualdade e Especificidade. In: PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Orgs.). **História da Cidadania**. 5.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PIVA, A., SEVERO, A., DARIANO, J. (2007). Poder e violência – formas de subjetivação e desubjetivação. Contemporânea – Psicanálise e Transdisciplinaridade, 2, 63-77.

PORTO, Pedro Rui Fontoura. Direitos Humanos: da árdua luta pela igualdade de gênero à criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: \_\_\_\_\_ . **Correspondência: Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei**

11.340, análise crítica e sistemática. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SAFFIOTI H.I.B.; ALMEIDA S.S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, H. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos pagu, 16., p. 115-136., 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular/ Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, J. “**Gender: A Useful Category of Historical Analysis**”. In: *Gender and the Politics of History*. New York: Columbia University Press, 1940. p. 1067-1069.

SCOTT, Joan. “**Gender: A Useful Category of Historical Analysis**”. (trad.) Christine Rufino Dabat. *Gender and the Politics of History*. New York: Columbia University Press. 1989.

SEVERI, F. C. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto feminista no Brasil**. 2017. Tese de livre docência. Faculdade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

TELES, M. A. de A. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007, p. 32.

TONELI, M. J. F.; LAGO, M; BEIRAS, A; CLÍMACO, D. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino-americanas**. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

TONELI, M. J. F.; BEIRAS, A.; RIED, J. “Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal”. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193, jan.-jun. 2017.

VELOSO, Renato. Relações de gênero: notas introdutórias. **Enfoque**. v. 2, n. 1, p. 29-100, 2003.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (2003). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartnersexual violence**. Genebra, Suíça: WHO.